



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail
licitacao@tabapua.sp.gov.br)**

**TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022
PROCESSO nº 148/2022**

OBJETO: Contratação de empresa, para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação; recapeamento; drenagem; calçamento; guias; sarjetas e acessibilidade em ruas do município de Tabapuã/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado ao Contrato de Repasse nº 920220/2021/MDR/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Tabapuã.

Razão Social da Empresa Solicitante:	
CNPJ:	
I.E:	
Endereço:	
e-mail:	
Pessoa de Contato:	
Cidade/Estado:	
Telefone/fax:	
Recebemos através do acesso à página www.tabapua.sp.gov.br nesta data cópia do Edital da licitação e seus anexos acima identificada. Local: _____, _____ de _____ de 2022. _____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

CARO INTERESSADO,
VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ESSA EMPRESA, SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA PREENCHER O RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL E REMETER AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS POR MEIO DO E-MAIL: LICITACAO@TABAPUA.SP.GOV.BR. CASO HAJA ALGUMA ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROCESSO, SERÁ PUBLICADO AVISO NOS MESMOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E NO PORTAL DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

EDITAL Nº 081/2022

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Até às 09h15min do dia 13/10/2022

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h30min do dia 13/10/2022, nas dependências do Setor de Licitações, na Av. Rodolfo Baldi nº 817, no Prédio do Paço Municipal.

OBJETO: Contratação de empresa, para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação; recapeamento; drenagem; calçamento; guias; sarjetas e acessibilidade em ruas do município de Tabapuã/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado ao Contrato de Repasse nº 920220/2021/MDR/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Tabapuã.

1. PREÂMBULO

1.1. Por determinação do Senhor Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, e em conformidade com o **Processo de Licitação autuado sob nº 148/2022**, a Comissão Permanente de Licitação torna público que se acha aberta, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Tabapuã, situada na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, a **LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob nº **005/2022**, do tipo "**menor preço**", sob o regime **de empreitada por preço global**, subordinando-se às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como pelas disposições constantes do presente edital e seus anexos.

1.2. Os documentos para comprovação da habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Setor de Licitações e Contratos, na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, até às **09h15min do dia 13 de outubro de 2022**, em envelopes separados, lacrados e rubricados em seus fechos, com a seguinte indicação na parte externa de cada um deles:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

OBJETO: Pavimentação; recapeamento; drenagem; calçamento; guias; sarjetas e acessibilidade em ruas do município de Tabapuã/SP

DATA E HORA: 13/10/2022 ÀS 09h15min

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

OBJETO: Pavimentação; recapeamento; drenagem; calçamento; guias; sarjetas e acessibilidade em ruas do município de Tabapuã/SP

DATA E HORA: 13/10/2022 ÀS 09h15min

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

3

1.3. A sessão pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas de preços será iniciada às **09h30min**, com ou sem a presença dos licitantes interessados, no Setor de Licitações, na Av. Rodolfo Baldi nº 817, para efeito de comprovar que os interessados possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, para a execução do objeto da contratação.

1.4. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

1.5. Eventuais retificações deste edital, por iniciativa oficial, ou provocadas por impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação e no site oficial www.tabapua.sp.gov.br, por correio eletrônico, cujos comprovantes passarão a fazer partes integrantes deste edital.

1.6. Os interessados poderão obter informações sobre este edital e o respectivo processo licitatório, com a unidade administrativa de licitação, a Comissão Permanente e o órgão técnico de Engenharia Municipal, na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã, onde serão mantidos à inteira disposição para consulta gratuita.

1.7. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem no horário e local determinados no item **1.3** deste Edital.

1.8. Não serão aceitos nem considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

1.9. A Prefeitura de Tabapuã entregará para as empresas interessadas, juntamente com o caderno de licitação, o projeto básico completo, com todas as suas partes, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, desenhos, especificações e outros complementos.

1.10. Integram o caderno de licitação, que são partes indissociáveis do edital, os seguintes anexos:

1.11. Anexo I – Projeto Básico de Pavimentação Asfáltica;

1.11.1. Mapa de Localização;

1.11.2. Anexo II - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

1.11.3. Anexo III – Planilha Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

- 1.11.4.** Anexo IV – MAPA - JAZIDA_USINA E BOTA FORA;
- 1.11.5.** Anexo V - Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.11.6.** Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;
- 1.11.7.** Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.11.8.** Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- 1.11.9.** Anexo IX – Modelo de Atestado de Visita;
- 1.11.10.** Anexo X - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;
- 1.11.11.** Anexo XI – Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para o Fiel Cumprimento das Obrigações;
- 1.11.12.** Anexo XII – Modelo de Declaração de que não possui servidor do Município de Tabapuã em seu quadro societário;
- 1.11.13.** Anexo XIII - Modelo de Declaração de Renúncia ao Prazo de Recurso (uso facultativo);
- 1.11.14.** Anexo XIV – Minuta de Contrato;
- 1.11.15.** Anexo XV – Termo de Ciência e Notificação.

4

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa, para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação; recapeamento; drenagem; calçamento; guias; sarjetas e acessibilidade em ruas do município de Tabapuã/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado ao Contrato de Repasse nº 920220/2021/MDR/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Tabapuã.

3. DO VALOR ORÇADO

3.1. As obras e serviços objeto da presente licitação têm seu valor orçado em R\$ 747.580,54 (setecentos e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), apurados conforme Tabela SINAPI, data base 08/2022.

3.2. O valor constante desta cláusula é informado para os fins da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo do disposto em seu artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante do licitante, para manifestar-se nas diversas fases do processo, deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento **(COM FIRMA RECONHECIDA)**, conforme o **ANEXO VII**, a ser juntada aos autos **FORA DO ENVELOPE Nº 01**, juntamente com cópia do contrato social e documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

4.2. Em sendo sócio da empresa proponente, com poderes de representação, o representante deverá comprovar essa condição mediante apresentação de cópia do contrato social e documento de identidade, **também fora do envelope nº 01.**

4.3. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa licitante.

4.4. A ausência do representante legal ou a não apresentação do respectivo documento de procuração não implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, mas ensejará a preclusão para impugnar documentos ou manifestar-se durante a sessão, sem prejuízo dos recursos a que se refere o artigo 109 da Lei de Licitações.

5

5. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. **Nesse caso, será conferido o prazo de 3 (três) dias para a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em primeiro lugar apresentar nova planilha orçamentária, com a adequação do preço ofertado.**

5.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **5.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **5.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8. Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.10. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar logo no início da licitação, **FORA DOS ENVELOPES**:

1) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual; OU

2) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;

3) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06;

5.11. A participação nas condições previstas no item **5.10**, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos, devidamente cadastradas ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

6.2.2. Empresas sob processo de falência, facultada a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.2.3. Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

6.2.4. Empresas que na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração Municipal de Tabapuã, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;

6.2.5. As empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

6.3. Ao apresentar proposta, as empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de execução do objeto da contratação e do local onde serão executados as obras e serviços de engenharia, não podendo ser invocado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua correta formulação, ou do integral cumprimento das obrigações contratadas.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA

7.1. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, mediante prévia justificativa e desde que aceita pela Administração Pública, respeitados as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos neste edital, no contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação ou subempreitada para a realização de partes do objeto desta licitação, sob a integral e exclusiva responsabilidade da contratada.

7.2. No caso do subitem anterior, quando permitida à subcontratação ou subempreitada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a relação jurídica será exclusiva entre a subcontratada ou subempreiteira e a contratada, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza da contratante, perante a subcontratada ou subempreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.03.03 – Diretoria de Obras, Viação e Serviços - Programa: 15.451.0019.1006 – Obras Preliminares, Pavimentação e Recapeamento - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - FONTE DOS RECURSOS: 05 – Contrato Repasse nº 920220/2021/MDR/CAIXA - Ficha 585.

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.03.03 – Diretoria de Obras, Viação e Serviços - Programa: 15.451.0019.1006 – Obras Preliminares, Pavimentação e Recapeamento - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - FONTE DOS RECURSOS: 01 – Tesouro Municipal - Ficha 102.

8

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução das obras e serviços de engenharia, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1. Indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

9.2. Expedir a Ordem de Execução de Obras e Serviços, após a assinatura do presente contrato e autorização da Caixa Econômica Federal que ocorrerá após análise da documentação do processo licitatório, para efeito de determinação da data de início da execução das obras públicas, na qual constará o local do canteiro de obras;

9.3. Efetuar o pagamento de acordo com as medições realizadas devidas à empresa **CONTRATADA**, conforme o cronograma físico-financeiro e agrupadores de eventos, assim como dos termos e condições estabelecidos no respectivo contrato;

9.4. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

9.5. Prestar aos empregados da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das obras e serviços contratados;

9.6. Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. À empresa **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do projeto básico e nas demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

10.1.1. Apresentar declaração expressa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

10.1.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelas obras e serviços, materiais empregados, promovendo, se for o caso, as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto Contratado.

10.1.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução das obras e serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

10.1.4. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento.

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.7. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

10.1.8. Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela PREFEITURA.

10.1.9. Realizar integralmente as obras e os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA, além das observações de fiscalização lançadas no **Diário de Obras**, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais empregados.

10.1.10. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

10.1.11. Manter, desde a celebração do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

10.1.12. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado **Diário de Obras**, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela **PREFEITURA** e pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências das obras e dos serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações.

10.1.13. Fornecer à PREFEITURA, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

10.1.14. Apresentar, após a conclusão das obras, Laudo de Controle Tecnológico com a informação da espessura de todas as camadas pavimentadas, que comprove a qualidade do asfalto, o qual deverá ser enviado no último boletim de medição.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. Observado o respectivo cronograma físico-financeiro, as obras de que trata esta licitação deverão estar concluídas no prazo de 05 (cinco) meses, contados da data da assinatura, após a análise documental da licitação e autorização expedida pelo órgão competente.

11.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, sem reajustamento do valor inicial, a critério exclusivo da Administração, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de aditamento, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

11.3. A empresa adjudicatária deverá assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua efetiva convocação, que poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante apresentação de justificativa, que deverá ser aceita pela Administração municipal.

11.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não assinar o contrato administrativo com a Prefeitura, convocar-se-ão as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que aceitem as mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço ofertado.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. O envelope nº 01 - documentação deverá conter:

a) o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo órgão licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

b) Documentos eventualmente vencidos e que foram exigidos por ocasião da expedição do certificado de que trata a alínea “a”;

c) atestado de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras de características técnicas similares ou superiores às quais estará concorrendo, fixando-se como quantidade máxima o percentual de 50% (cinquenta por cento) da execução objeto da presente licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) comprovação da disponibilidade, na data da licitação, de engenheiro civil, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedidas por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares, **fixando-se como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado a aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ;**

e) declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **ANEXO X** deste Edital;

f) declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – **ANEXO VIII**;

g) indicação das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, **caso seja declarada vencedora do certame;**

h) atestado de visita ao local das obras, fornecido pela **Prefeitura de Tabapuã**, conforme o modelo de que trata o **ANEXO IX** deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, devendo a vistoria ser previamente agendada, antes da data estipulada para ter lugar a sessão pública de abertura dos envelopes. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais necessárias à execução das obras.

i) declaração da licitante de que recebeu os documentos relacionados neste edital e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive, das condições locais, para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação, conforme modelo de que trata o **ANEXO XI**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

12.1.2. A comprovação a que alude a alínea “d” do item anterior far-se-á através de contrato do registro da CTPS, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 – TCE/SP).

12.2. A Empresa vencedora da Licitação deverá apresentar declaração expressa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Tabapuã, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação (**Anexo XII**).

12

12.3. Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

12.4. O agendamento deverá ser marcado via telefone através do telefone (17) 3562-9022 ou pelo endereço eletrônico engenharia@tabapua.sp.gov.br.

12.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais ou mediante documento cuja autenticidade possa ser verificada mediante simples consulta à rede mundial de computadores.

12.6. O Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá ser obtido até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, na forma do § 2º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, atendidas as seguintes exigências:

12.7. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.8. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei. A regularidade para com a Fazenda Federal abrange, inclusive, eventuais débitos inscritos na dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

12.9. Qualificação técnica: Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

12.10. Qualificação econômico-financeira

12.10.1. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor orçado;

12.10.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se for o caso;

12.10.3. Para fins do cadastramento prévio de que trata o item anterior, as certidões terão validade pelo prazo nela consignados. Em sendo omissas quanto a esse prazo, terão validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

12.10.4. A pasta contendo os documentos de habilitação deverá ser apensada ao presente processo licitatório, ficando disponibilizada aos licitantes durante sua tramitação.

12.10.5. Os licitantes que já se encontram cadastrados junto à Prefeitura deverão atualizar seus registros, na forma disposta nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das exigências específicas da presente licitação.

13. DA FASE PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

13.1. A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

13.2. Na sessão pública, em data e horário designados neste edital, o representante legal ou preposto da empresa licitante, para que possa em seu nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, credenciamento específico com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de interpô-los, que será encartada nos autos do processo.

13.3. Depois de entregues e protocolados os envelopes nº 1 – habilitação – e nº 2 – proposta de preços, na sede da Prefeitura Municipal, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco nos documentos de habilitação apresentados.

13.4. A abertura dos envelopes contendo o comprovante de **registro cadastral das empresas** e a sua apreciação por todos os prepostos ou representantes legais e membros da Comissão Permanente, deverá ser formalizada com a rubrica de todos os documentos e envelopes, bem como apresentadas as ressalvas e impugnações pertinentes, para efeito de lavratura em ata circunstanciada.

13.5. Em seguida, caso haja renúncia expressa do prazo de interposição de recurso contra o resultado da habilitação e inabilitação dos licitantes interessados, que poderá ser confirmada com a apresentação de documento específico ou por manifestação verbal do representante ou preposto, que será constado da ata dos trabalhos e assinada ao final da sessão, realizar-se-á a fase seguinte de abertura dos envelopes das propostas de preços, segundo os critérios definidos neste edital.

13.6. A empresa licitante declarada inabilitada ficará impedida de participar da fase seguinte da licitação, de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, devendo ser devolvido fechado o envelope nº 2, após o decurso do prazo de interposição de recurso ou logo de imediato, caso haja manifestação expressa de renúncia desse prazo recursal.

13.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente, e, depois de encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

13.5. Após a abertura do envelope nº. 01- Habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, verificará, em complementação à análise dos documentos de habilitação apresentados, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação das empresas habilitadas, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).+

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de Impedimento de Contratos/Licitações no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>).

15

13.6 Poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

13.8 Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14. DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. Far-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou registrada na ata a renúncia do direito de recorrer, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

14.2. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **ANEXO VI** deste edital, com identificação da obra, juntamente com o respectivo **cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária**, em uma via, em língua portuguesa, datilografada ou digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, contendo, obrigatoriamente, preços unitário e total, de acordo com as especificações deste edital.

14.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais das atividades das obras, com os tributos eventualmente devidos e as demais despesas, diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras e serviços objeto desta licitação.

14.4. As propostas de preços deverão ter o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos respectivos envelopes, sendo que, após o decurso desse prazo, sem a convocação para a contratação, ficarão as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.5. Excepcionalmente, antes do término do período original do prazo de validade das propostas, por razões de interesse público e devidamente justificado, os membros da Comissão poderão solicitar sua prorrogação, que deverá ser feita por escrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

à empresa licitante, a fim de que possa anuir ou discordar, também em resposta por escrito, por meio de seu representante legal ou preposto.

14.6. Na sessão pública de abertura dos envelopes das propostas de preços, os membros da Comissão Permanente realizarão os trabalhos de apreciação e julgamento, na qual verificarão sua conformidade com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado da construção civil, ou fixados por órgão oficial competente, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, para efeito de promover a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

16

14.7. Será considerada vencedora a empresa licitante que apresentar o menor preço global, classificando-se as demais propostas de acordo com a ordem crescente de preços globais ofertados, para efeito de eventual convocação, caso a primeira classificada não assine o termo de contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos.

14.8. Serão **desclassificadas** as propostas de preços que não obedecerem às exigências deste edital e seus anexos, ou da legislação aplicável e, em especial, as que:

a) forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento, ou basearem seus preços nos das outras empresas concorrentes, ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

b) apresentarem preços globais excessivos, ou seja, acima do valor global orçado pela Administração, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

b.1) média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor global orçado pelo Município; ou,

b.2) valor global orçado pelo Município.

14.9. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, as empresas licitantes empatadas serão convocadas, através de publicação no Diário Oficial do Município para a realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados, ressalvados os benefícios concedidos por lei às microempresas e empresas de pequeno porte.

15. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

15.1. O julgamento das propostas de preços será objetivo, devendo a Comissão de Licitação realizá-lo em conformidade com o menor preço global proposto, observados os critérios previamente estabelecidos neste edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira possibilitar sua aferição pelas empresas licitantes e pelos órgãos de controle externo e interno.

15.2. Tanto nos procedimentos de abertura dos envelopes de documentos de habilitação, quanto na dos envelopes das propostas de preços, facultar-se-á o completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

exame da documentação apresentada, por todos os representantes ou prepostos devidamente credenciados, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

15.3. Ultrapassada a fase preliminar de habilitação das empresas concorrentes e aberto os envelopes das propostas de preços, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.4. Na hipótese de inabilitação de todas as empresas participantes ou da desclassificação de todas as propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder consoante faculta o § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da reprovação.

15.5. A autoridade superior, a Prefeito Municipal, por ocasião da deliberação dos atos de homologação e de adjudicação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tão conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observadas as disposições pertinentes do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Municipal julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.2. O disposto no subitem anterior não prejudica a faculdade prevista no § 1º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8.666/93, de qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica, poder representar ao Tribunal de Contas do Estado ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno, contra irregularidades na aplicação da legislação pertinente.

16.3. As empresas licitantes, sob a pena de decadência ou de preclusão do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração Municipal, deverão fazê-lo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação na Tomada de Preços, para efeito de apontarem as falhas ou irregularidades que poderiam viciar este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.4. A impugnação apresentada tempestivamente pela empresa licitante sobre os termos do presente edital não a impedirá de participar da fase inicial de habilitação preliminar e das demais subseqüentes, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

17.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

17.2. Cabe recurso administrativo pelas empresas licitantes dos atos da Administração Municipal e das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato ou da lavratura da ata da sessão, nos casos de inabilitação e desclassificação próprias, ou habilitação e classificação das demais concorrentes, ou anulação ou revogação da presente licitação.

18

17.3. A intimação dos atos praticados poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata circunstanciada, desde que presentes os representantes legais ou prepostos de todas as empresas licitantes na sessão pública em que foi adotada a decisão, ou mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.4. Interposto o recurso contra ato da Comissão Permanente, as demais empresas licitantes serão comunicadas através de publicação no Diário Oficial do Município, para que possam impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.5. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Tabapuã. E excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrato.

17.6. Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, à autoridade superior, ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente daquele colegiado, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura da respectiva ata, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que nova decisão seja proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.7. Os recursos interpostos pelas empresas licitantes, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas de preços, terão efeito suspensivo, podendo o Presidente da Comissão de Licitação, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a estes, eficácia suspensiva.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

suspensão temporária do direito de licitar com a Municipalidade e o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.

18.2. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste edital, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência por escrito contra a empresa contratada para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Tabapuã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

18.3. As multas aplicadas conforme especificação deste edital deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

18.4. As sanções previstas no subitem 16.2, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observado os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

19.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreitada, parcial ou total, das obras e serviços, sem prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

autorização escrita da Administração, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo ao Executivo Municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3. A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral da Administração, sem que caiba à empresa contratada, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

19.4. Não havendo culpa da empresa contratada, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

20

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. No ato da assinatura do contrato, a empresa adjudicatária ficará obrigada a apresentar comprovante de recolhimento na Prefeitura Municipal, a título de caução, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta adjudicada, na forma do disposto no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em cheque administrativo;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) títulos da dívida pública.

20.2. A garantia a ser prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, diante da apresentação do termo de recebimento definitivo, emitido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, salvo nos casos de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, quando o valor depositado será executado para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

21. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

21.1. O Município de Tabapuã exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou preposto, devidamente credenciado, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

21.2. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

21.2.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada, acerca do objeto licitado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras;

21.2.2. Ordenar a imediata retirada do canteiro de obras, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização realizada.

21.3. A fiscalização das obras e serviços pela Administração não exonera nem diminui a completa responsabilidade da licitante contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.4. Após a sua conclusão, as obras e serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa contratada, que deverão permanecer sob a observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

21.5. As obras e serviços serão recebidos definitivamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, mediante termo circunstanciado, devidamente assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e de vistoria, de 30 (trinta) dias, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos contratuais.

21.6. É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

22. DO PAGAMENTO DO VALOR CONTRATUAL

22.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas e eventos em sua totalidade, conforme cronograma físico-financeiro da obra, agrupadores de eventos e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, cuja quitação **ficará condicionada à liberação dos recursos provenientes do Contrato de Repasse OGU nº 920220/2021 – MDR / CAIXA.**

22.2. As medições serão apresentadas pela empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo valor de cada parcela guardará idêntica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

proporção ao volume de obras e serviços executados no período (observando a execução completa dos eventos), enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

22.3. O pagamento será processado e efetuado mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor depois de cumpridas todas as exigências constantes do Contrato de Repasse vinculado ao objeto contratado, desde que aprovadas às medições e respectivas notas fiscais/faturas pela fiscalização municipal e pela fiscalização da Caixa Econômica Federal representante da União Federal.

22

22.4. As medições não aprovadas pela fiscalização municipal serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

22.5. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

22.6. No valor proposto para a execução das obras e serviços deverão estar incluídos os custos básicos, os encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas, como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, principalmente, quanto a obrigatoriedade de recolhimento do ISS e de contribuições do INSS, que poderão ser descontados e retidos pela Administração na fonte pagadora.

22.7. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aponha aceite em duplicata, triplicata e/ou letra de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

22.8. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

22.9. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização, e, ainda instaurar processo administrativo apuratório ou disciplinar, quando constatado irregularidade na execução.

23.2. A apresentação dos envelopes e documentos de habilitação e de propostas de preços implica a aceitação irrestrita pelas empresas licitantes de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, sendo estas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

23.3. As empresas interessadas poderão solicitar esclarecimentos complementares através de correspondência protocolada na sede da Prefeitura Municipal, nos horários de expediente, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, cujas consultas deverão ser formuladas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data de entrega dos envelopes das propostas de preços em tomada de preços.

23.4. A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

23.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo de aditamento ao presente contrato.

23.6. O licitante interessado, caso seja adjudicado em seu favor o objeto da licitação, deverá ficar responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

23.7. Responderá, também, a empresa a ser contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

23.8. A PROPONENTE vencedora se obriga a apresentar ao Órgão Gestor do objeto desta licitação a guia de "A.R.T." (Anotação de Responsabilidade Técnica), do engenheiro responsável indicado e detentor do acervo técnico (devidamente registrado pelo CREA), por ocasião da emissão da Ordem de Serviço.

23.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre as normas e condições deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, enquanto que os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã-SP, no horário das 8h às 11:30h e das 13h às 16h, ou pelo telefone (17) 3562-9022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será providenciada a publicação resumida deste edital no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação e no site oficial da Prefeitura, assim como por afixação nos locais de costume, nos termos dos incisos II e III, do artigo 21, da Lei Federal nº 9.666/93, com suas alterações posteriores, para que produza todos os efeitos legais.

Tabapuã/SP, 21 de setembro de 2022.

24

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

25

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

DE

PAVIMENTAÇÃO

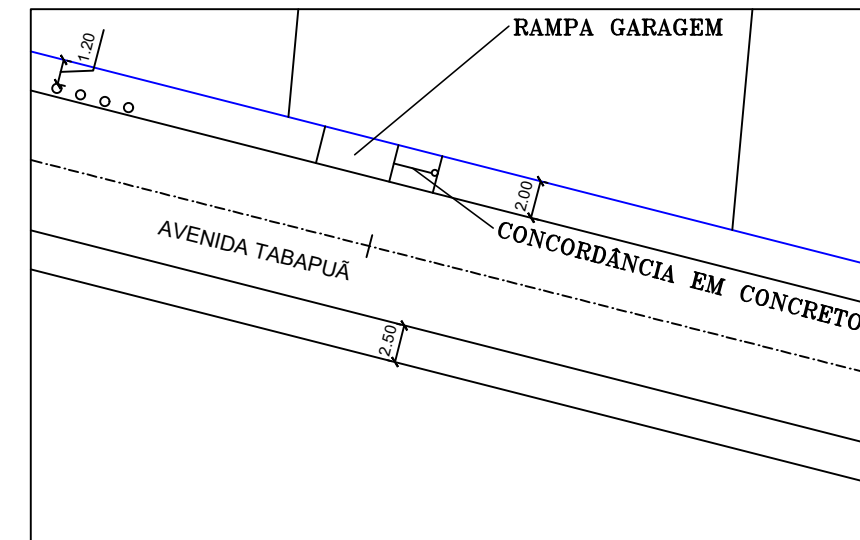
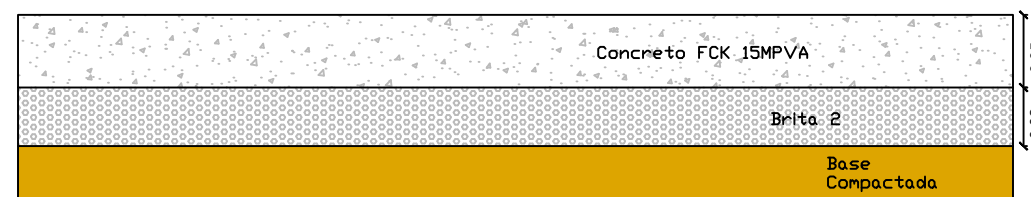
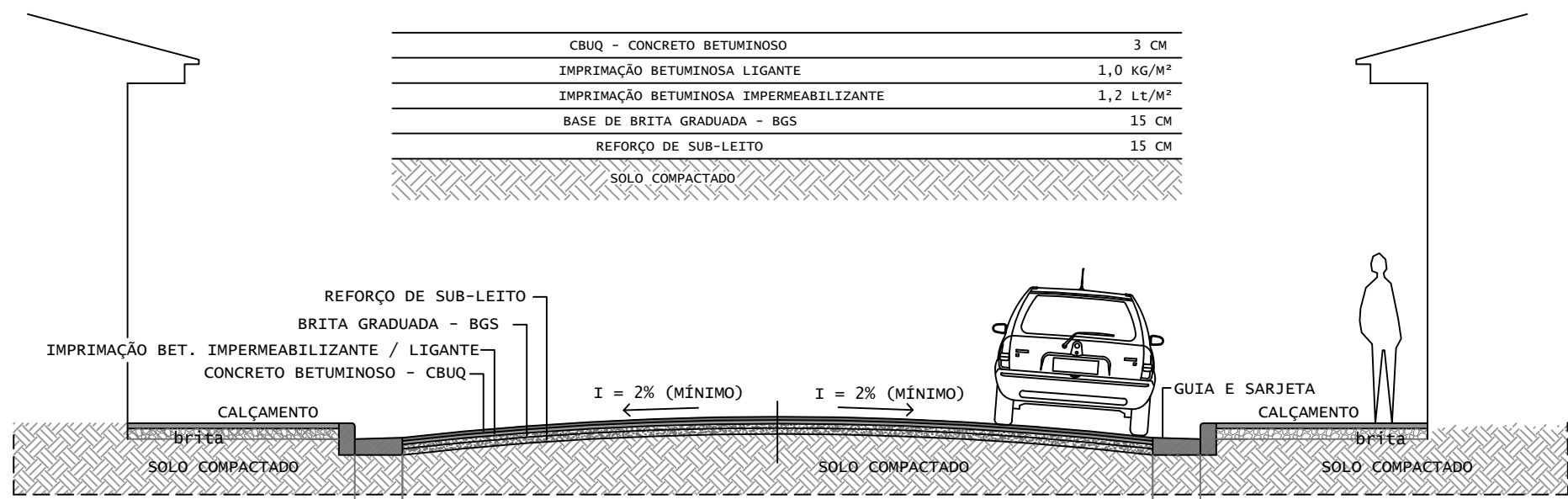
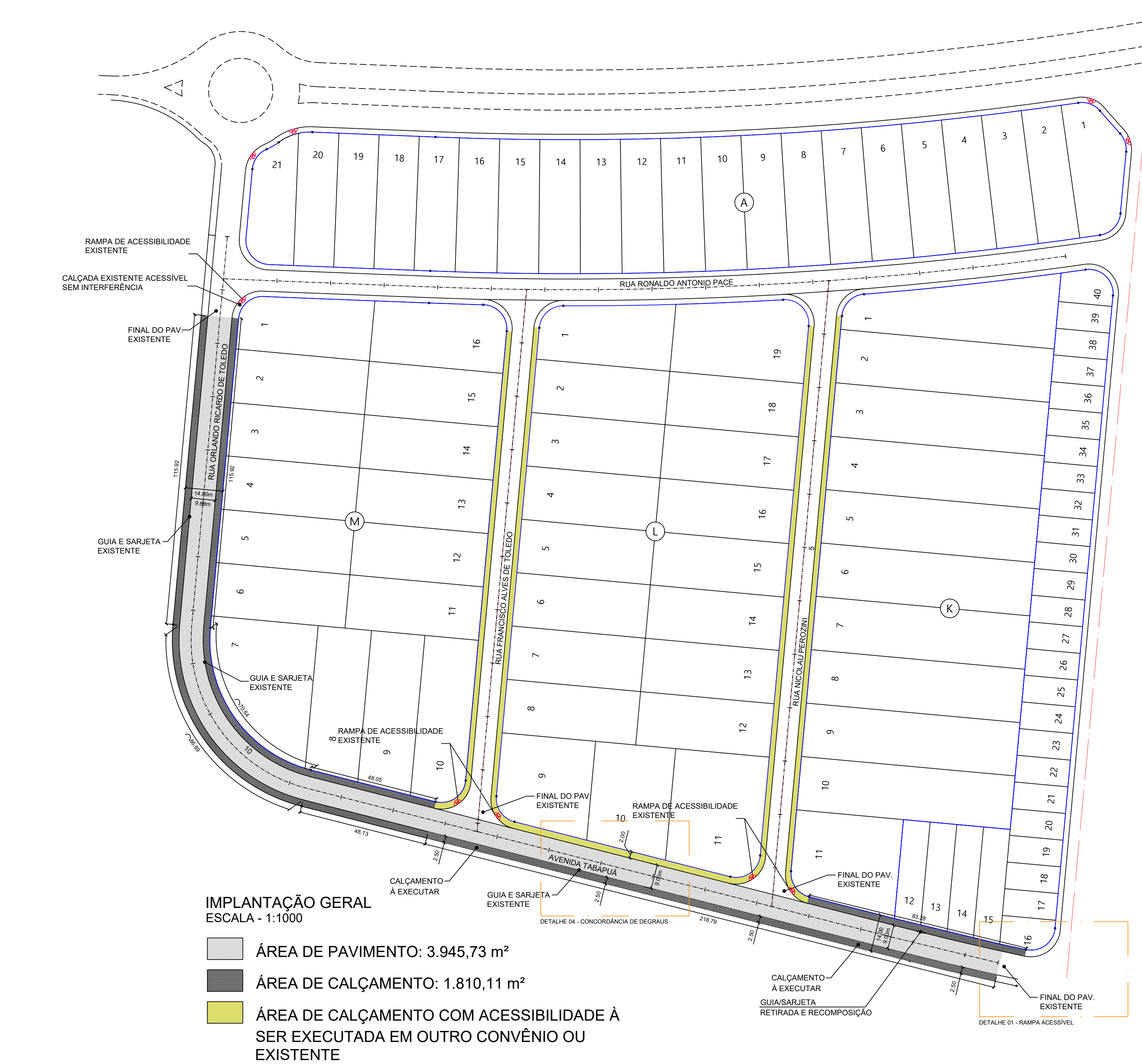
ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO

VIÁRIA

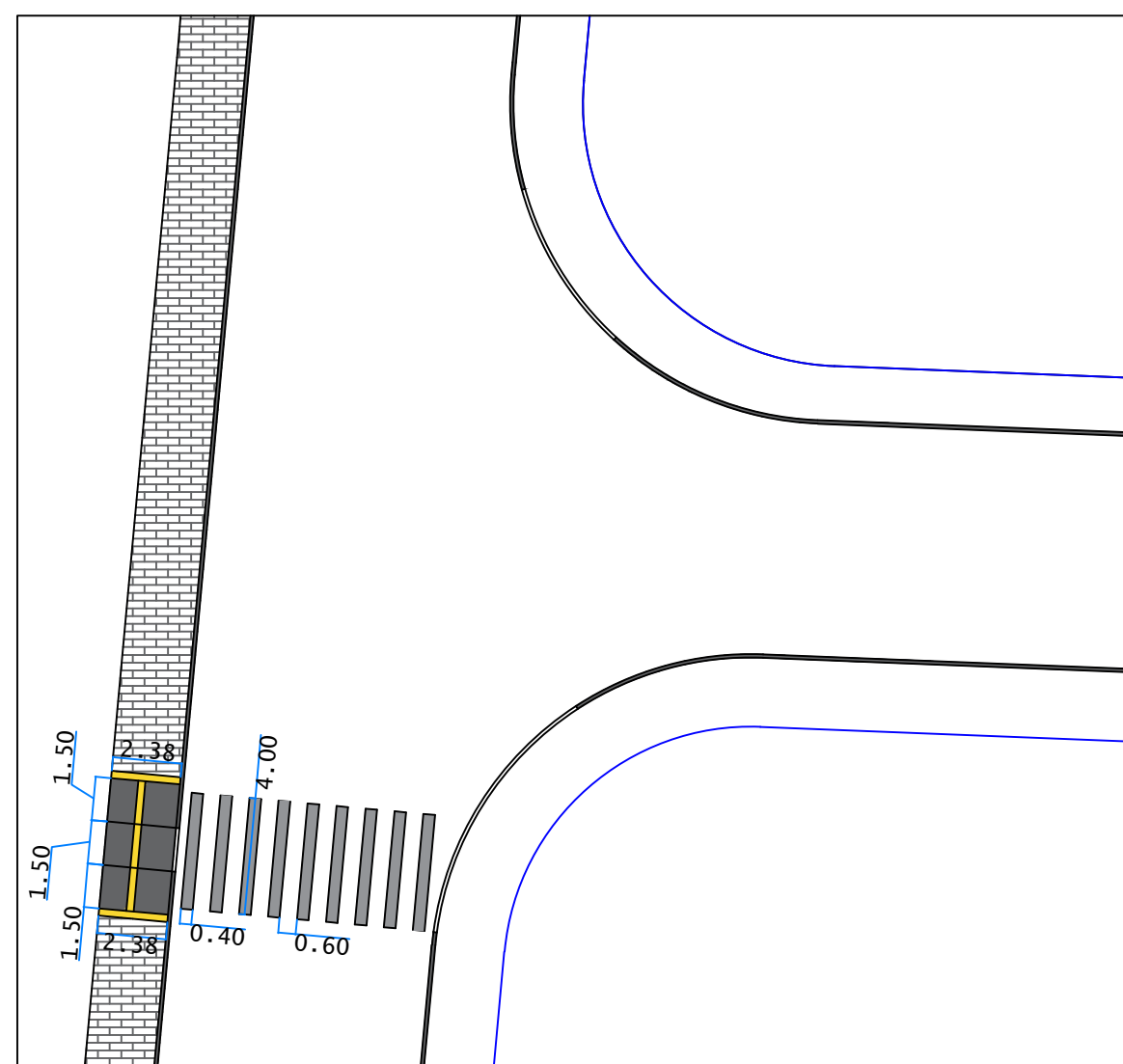
MAPA

DE

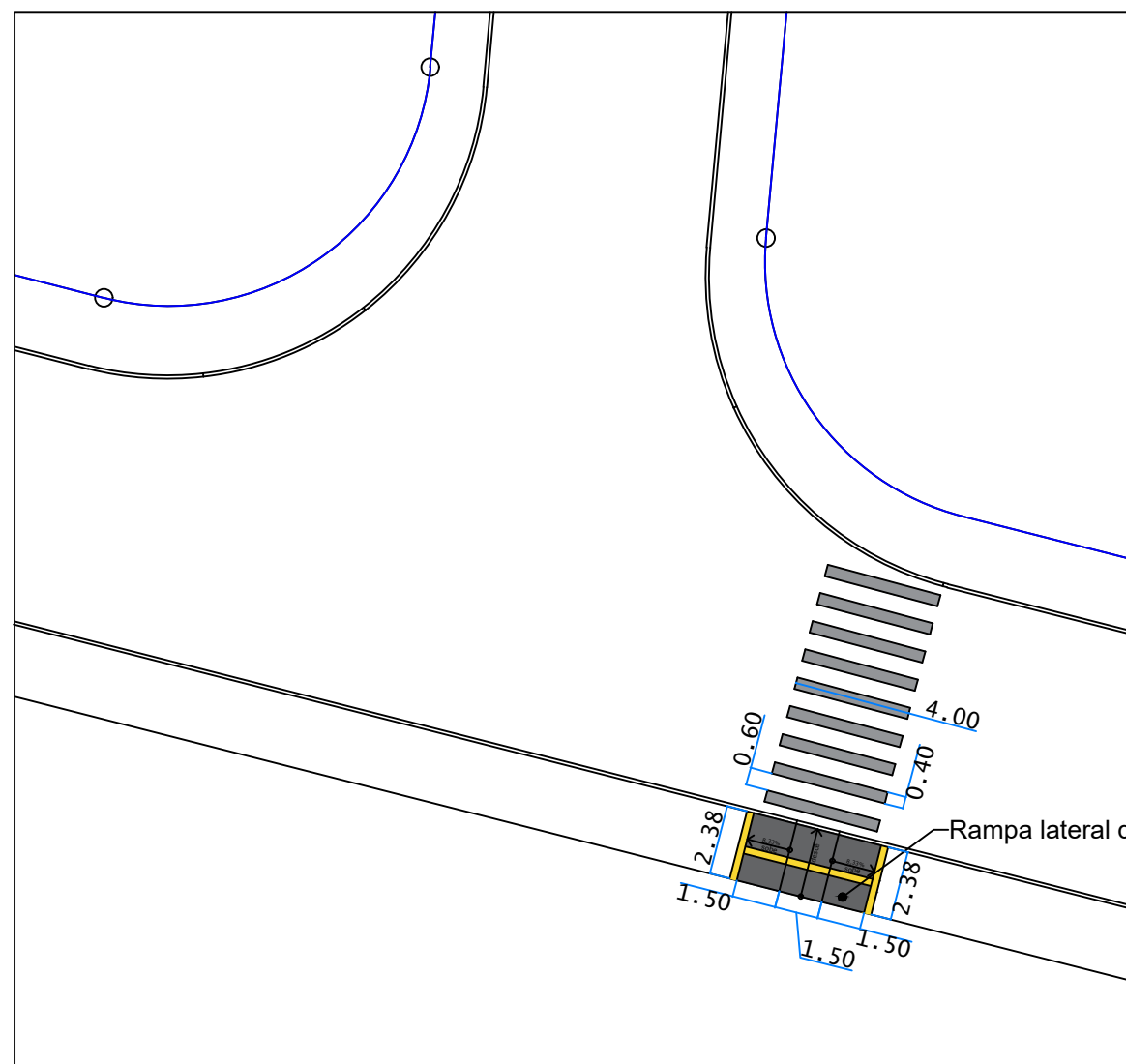
LOCALIZAÇÃO



DETALHE 04 - CONCORDÂNCIA DE DEGRAUS E ÁREA LIVRE NAS CALÇADAS SEM ESC



DETALHE 02 / FAIXA DE PEDESTRE + RAMPA ACESSÍVEL ESC. 1:250



DETALHE 03 / FAIXA DE PEDESTRE + RAMPA ACESSÍVEL ESC. 1:250

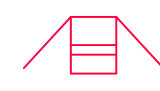


IMAGEM SEM ESCALA (ILUSTRATIVA)

AV. TABAPUÃ (CBUQ) + RUA ORLANDO RICARDO DE TOLEDO (CBUQ)

PAVIMENTAÇÃO À EXECUTAR

MEMÓRIA DE CÁLCULO:
((115,92m x 8,40m) + (86,89 x 8,40) + (48,13 x 8,40m) + (218,79 x 8,40m)) - área dos retângulos + área em curva
TOTAL = 3.945,73 M²

AVENIDA TABAPUÃ - CALÇAMENTO

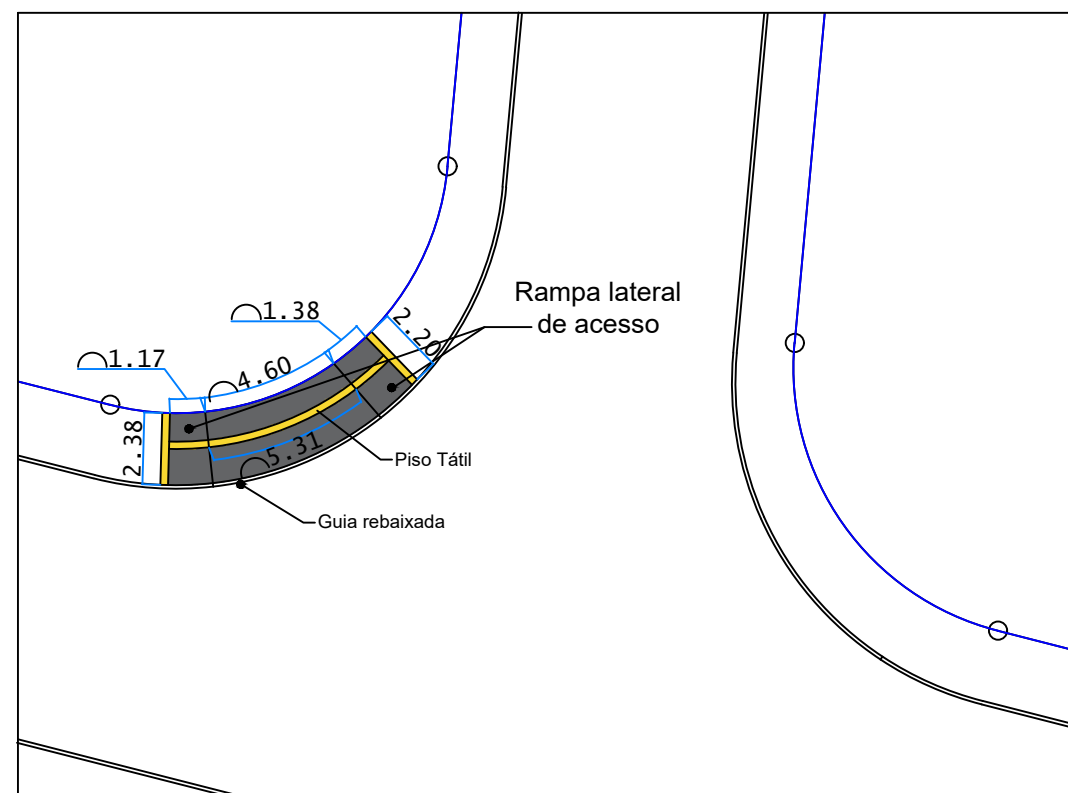
CALÇAMENTO DE CONCRETO:

MEMÓRIA DE CÁLCULO:
((48,13 x 2,50) + (218,79 x 2,50) + (48,05 x 2,00) + (83,28 x 2,00)) - área dos retângulos + área em curva
TOTAL = 929,96 M²

ORLANDO RICARDO DE TOLEDO - CALÇAMENTO

CALÇAMENTO DE CONCRETO:

MEMÓRIA DE CÁLCULO:
((115,92m x 2,50m) + (86,89 x 2,50m) + (115,92 x 2,00) + (70,64 x 2,00)) - área dos retângulos + área em curva
TOTAL = 880,15 M²



DETALHE 01 / RAMPA ACESSÍVEL ESC. 1:250

ASSUNTO:	FOLHA
PREJETO EXECUTIVO	01/04
Projeto Elaborado de Acordo com Normas Técnicas	
INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO, PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM, CALÇAMENTO, GUIAS, SARJETAS E ACESSIBILIDADE, DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SP - CONVÊNIO 920220/2021	
Localização: RESIDENCIAL AROEIRAS - TABAPUÃ - SP	
Jurisdição: Unidade Local	
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ	
ESCALA: INDICADA	
ART:28027230220448253	
Assinaturas	
Proprietário: Prefeitura Municipal de Tabapuã	
Responsável Téc. / Fiscalização: Matheus Augusto Bertelli Ferrarezi / Eng. Civil / CREA. 507.020.718-4-SP	
Aprovação	

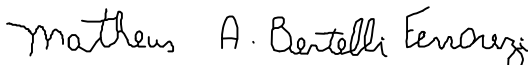


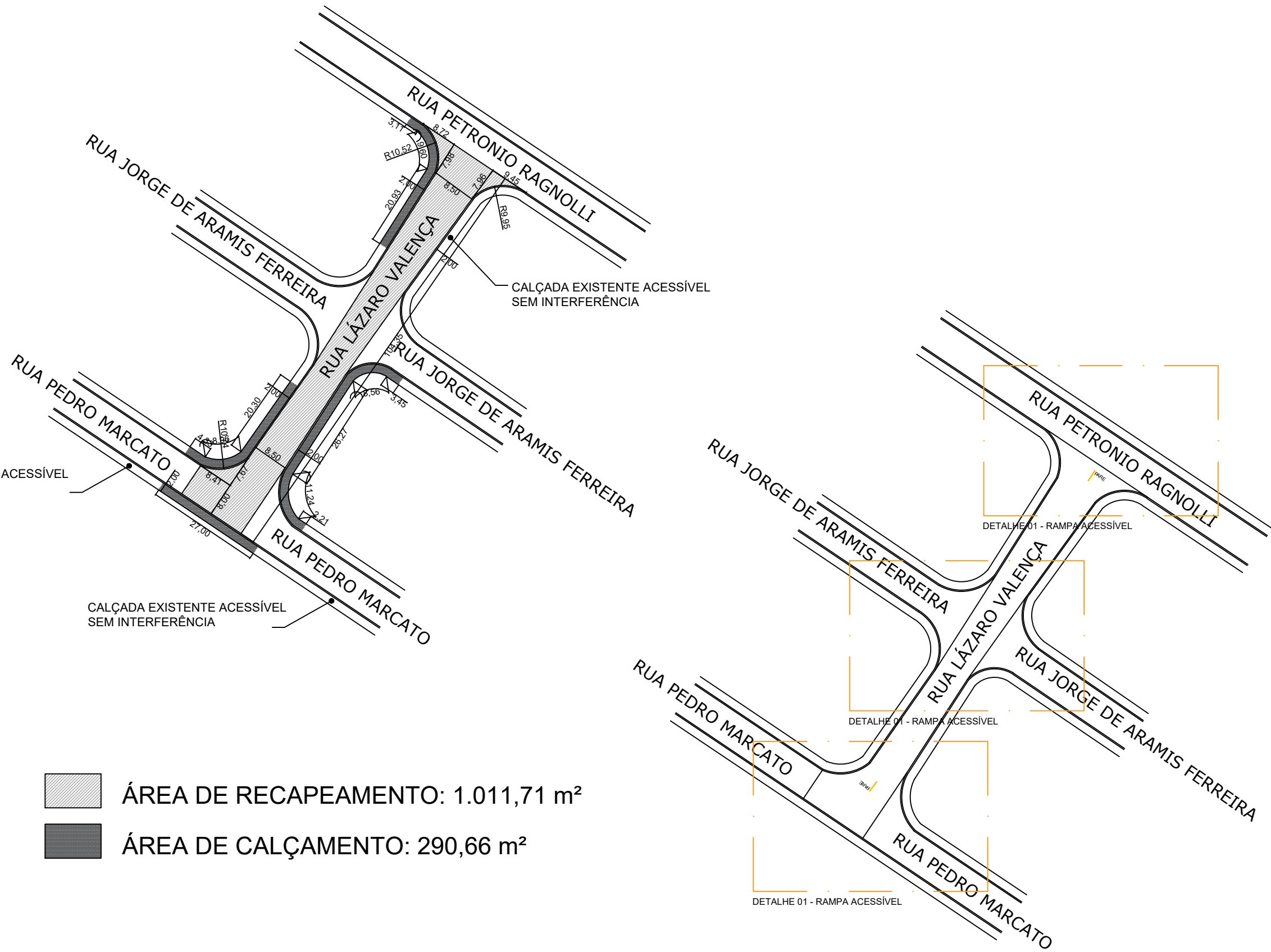
Obs: No ato da execução dos trabalhos de pintura, as mesmas deverão receber acabamento superficial, com microesferas de vidro.

ÁREA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO - 3,48M²



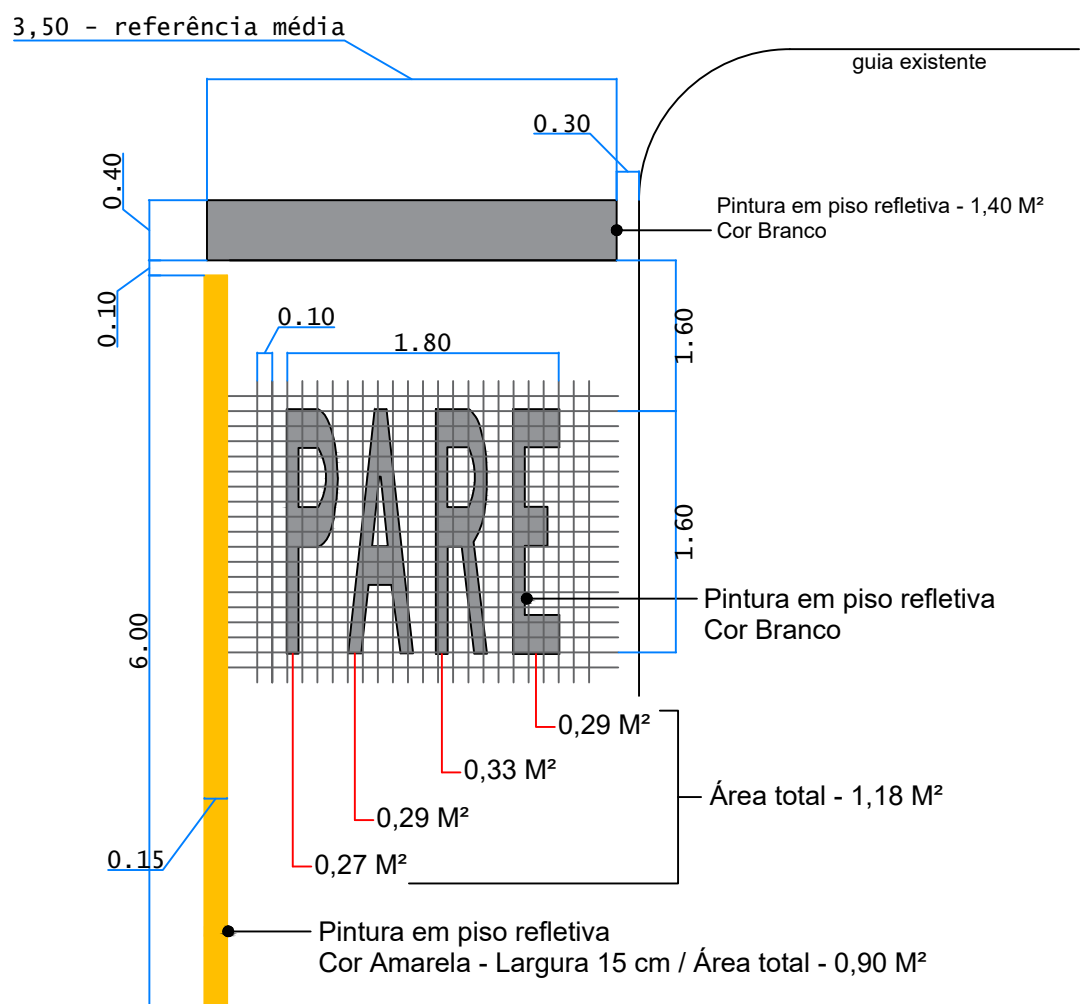
DETALHE 01 / RAMPA ACESSÍVEL
ESC. 1:250

ASSUNTO:	FOLHA
PREJETO EXECUTIVO	02/04
Projeto Elaborado de Acordo com Normas Técnicas	
INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO, PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM, CALÇAMENTO, GUIAS, SARJETAS E ACESSIBILIDADE, DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SP - CONVÊNIO 920220/2021	
Localização: RESIDENCIAL AROEIRAS - TABAPUÃ - SP	
Jurisdição: Unidade Local	
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ	
ESCALA: INDICADA	
ART:28027230220448253	
Assinaturas	
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Tabapuã	
 Responsável Téc. / Fiscalização: Matheus Augusto Bertelli Ferrarezi / Eng. Civil / CREA. 507.020.718-4-SP	
Aprovação	



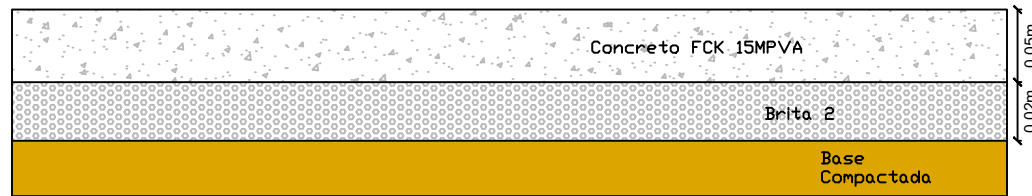
ÁREA DE RECAPEAMENTO: 1.011,71 m²
ÁREA DE CALÇAMENTO: 290,66 m²

DETALHE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

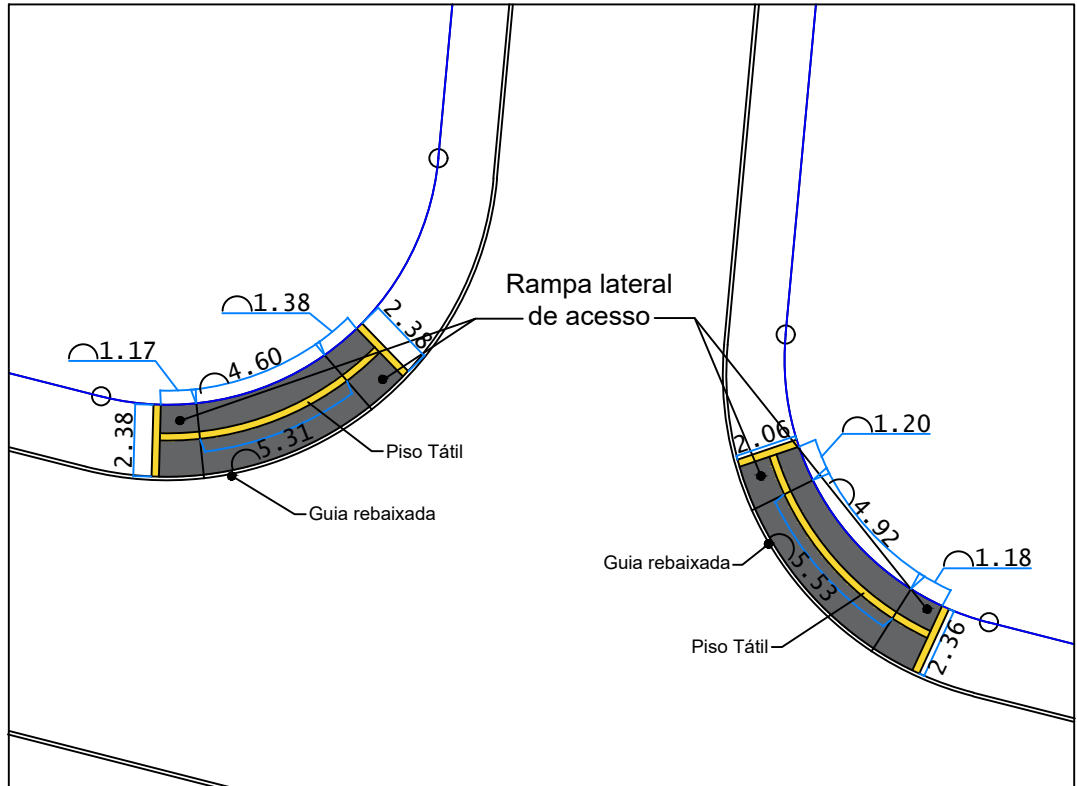


Obs: Croqui sem escala.
Obs: No ato da execução dos trabalhos de pintura, as mesmas deverão receber acabamento superficial, com microesferas de vidro.

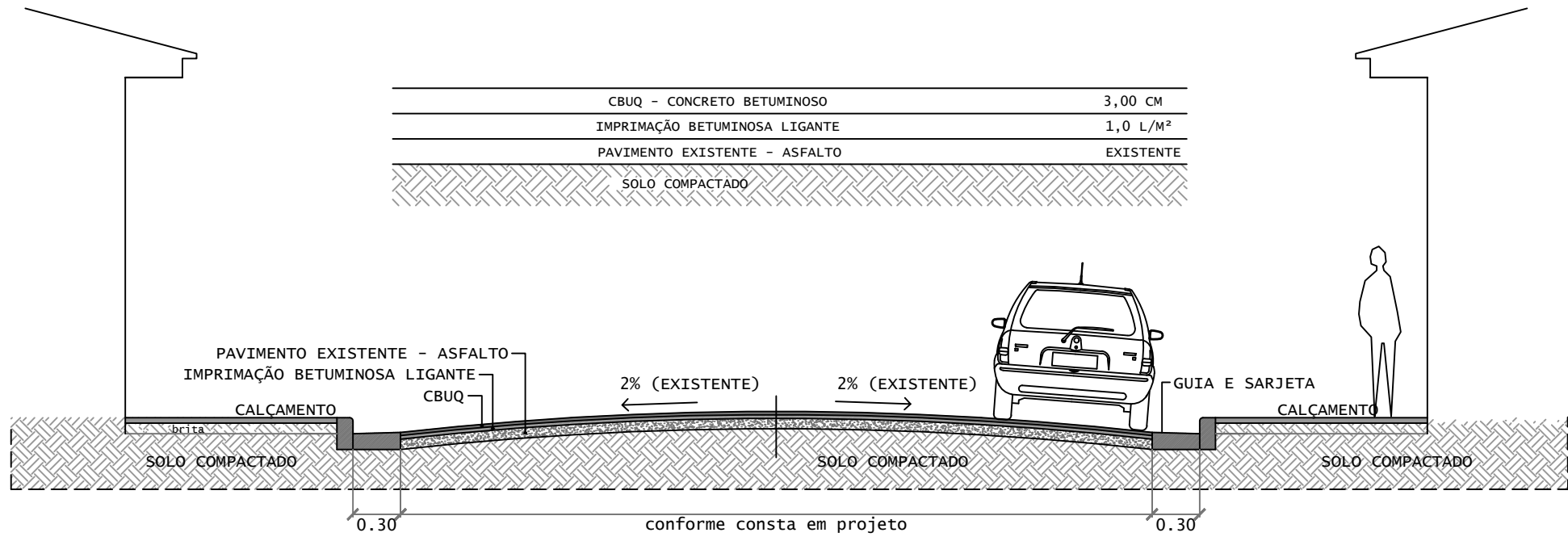
ÁREA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO - 3,48M²



CORTE ESQ. (CALÇAMENTO)
SEM ESCALA

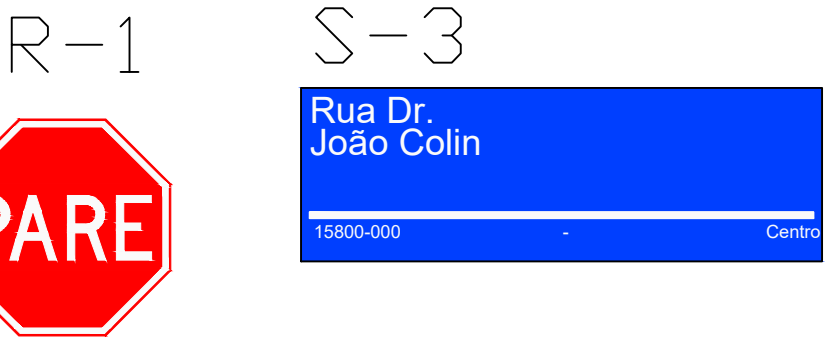


DETALHE 01 - RAMPA ACESSÍVEL
ESC. 1:250



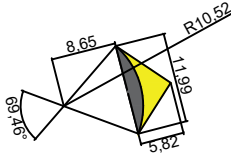
PERFIL - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
SEM ESCALA

LEGENDA PLACAS EXISTENTES



RUA LÁZARO VALENÇA

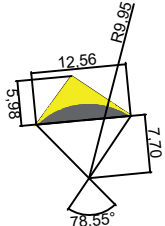
GOLA 01



$$\left(\left(\left(3,1416 \times 10,52^2 \times \left(\frac{69,46}{360} \right) \right) - \left(\left(8,65 \times 11,99 \right) / 2 \right) \right) - \left(\left(5,82 \times 11,99 \right) / 2 \right) \right) = 19,66 \text{ m}^2$$

(SEGMENTO CIRCULAR - ÁREA TRIÂNGULO 1)
ÁREA TRIÂNGULO 2 - SOBRA DA ÁREA DO SEGMENTO

GOLA 02



$$\left(\left(\left(3,1416 \times 9,95^2 \times \left(\frac{78,55}{360} \right) \right) - \left(\left(7,70 \times 12,56 \right) / 2 \right) \right) - \left(\left(5,98 \times 12,56 \right) / 2 \right) \right) = 18,05 \text{ m}^2$$

(SEGMENTO CIRCULAR - ÁREA TRIÂNGULO 1)
ÁREA TRIÂNGULO 2 - SOBRA DA ÁREA DO SEGMENTO

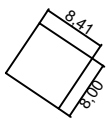
GOLA 03



$$\left(\left(\left(3,1416 \times 10,74^2 \times \left(\frac{64,01}{360} \right) \right) - \left(\left(9,11 \times 11,39 \right) / 2 \right) \right) - \left(\left(5,67 \times 11,39 \right) / 2 \right) \right) = 19,74 \text{ m}^2$$

(SEGMENTO CIRCULAR - ÁREA TRIÂNGULO 1)
ÁREA TRIÂNGULO 2 - SOBRA DA ÁREA DO SEGMENTO

QUADRADO



$$(8,41 \times 8,00) = 67,28 \text{ m}^2$$

(ÁREA DO QUADRADO)

ASSUNTO:	FOLHA
PREJETO EXECUTIVO	03/04

Projeto Elaborado de Acordo com Normas Técnicas

INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO, PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM, CALÇAMENTO, GUIAS, SARJETAS E ACESSIBILIDADE, DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TABAPUÁ - SP - CONVÊNIO 920220/2021

Localização: RESIDENCIAL AROEIRAS - TABAPUÁ - SP

Jurisdicção: Unidade Local

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

ESCALA: INDICADA

ART:28027230220448253

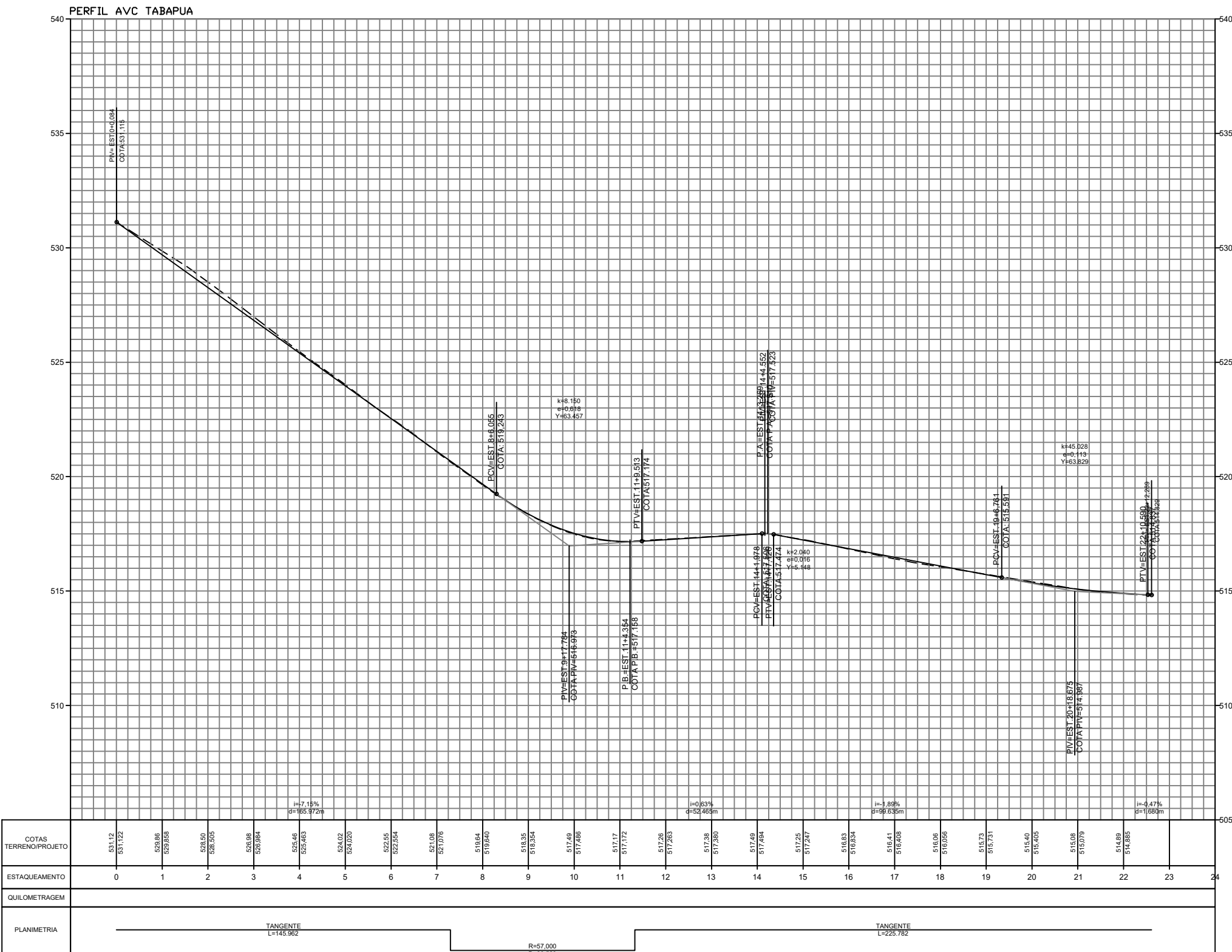
Assinaturas

Proprietário: Prefeitura Municipal de Tabapuá

Responsável Téc. / Fiscalização: Matheus Augusto Bertelli Ferrarezi / Eng. Civil / CREA. 507.020.718-4-SP

Aprovação

PERFIL LONGITUDINAL AVENIDA TABAPUÃ + RUA ORLANDO RICARDO DE TOLEDO



ASSUNTO:	PERFIL LONGITUDINAL	FOLHA	04/04
Projeto Elaborado de Acordo com Normas Técnicas			
INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO, PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM, CALÇAMENTO, GUIAS, SARJETAS E ACESSIBILIDADE, DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SP - CONVÊNIO 920220/2021			
Localização: RESIDENCIAL AROEIRAS - TABAPUÃ - SP			
Jurisdição: Unidade Local			
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ			
ESCALA: INDICADA			
ART:28027230220448253			
Assinaturas			
Proprietário: Prefeitura Municipal de Tabapuã			
Responsável Téc. / Fiscalização: Matheus Augusto Bertelli Ferrarezi / Eng. Civil / CREA. 507.020.718-4-SP			
Aprovação			

- Hospital

Centro de Recreação, Lazer e Desportos de Tabapuã - "Deputado Ricardo Izar"

Centro

Jardim Vista Alegre

Jardim Alto Tabapuã

Jardim Maria Eugênia

Residencial Morada do Sol

Conj. Hab. "Atílio Ulian"

Conj. Hab. "Job Ulian"

Conj. Hab. "Dr. Henrique E. Bianco"

Conj. Hab. "Moacir Cerqueira"

Parque Industrial Ivan Baldi

Parq. Res. João Batista da Costa Jr.

Residencial dos Ypês

Residencial das Paineiras

Residencial Aroeira

Residencial Flôr do Ypê

Resid. Raphael Albuquerque

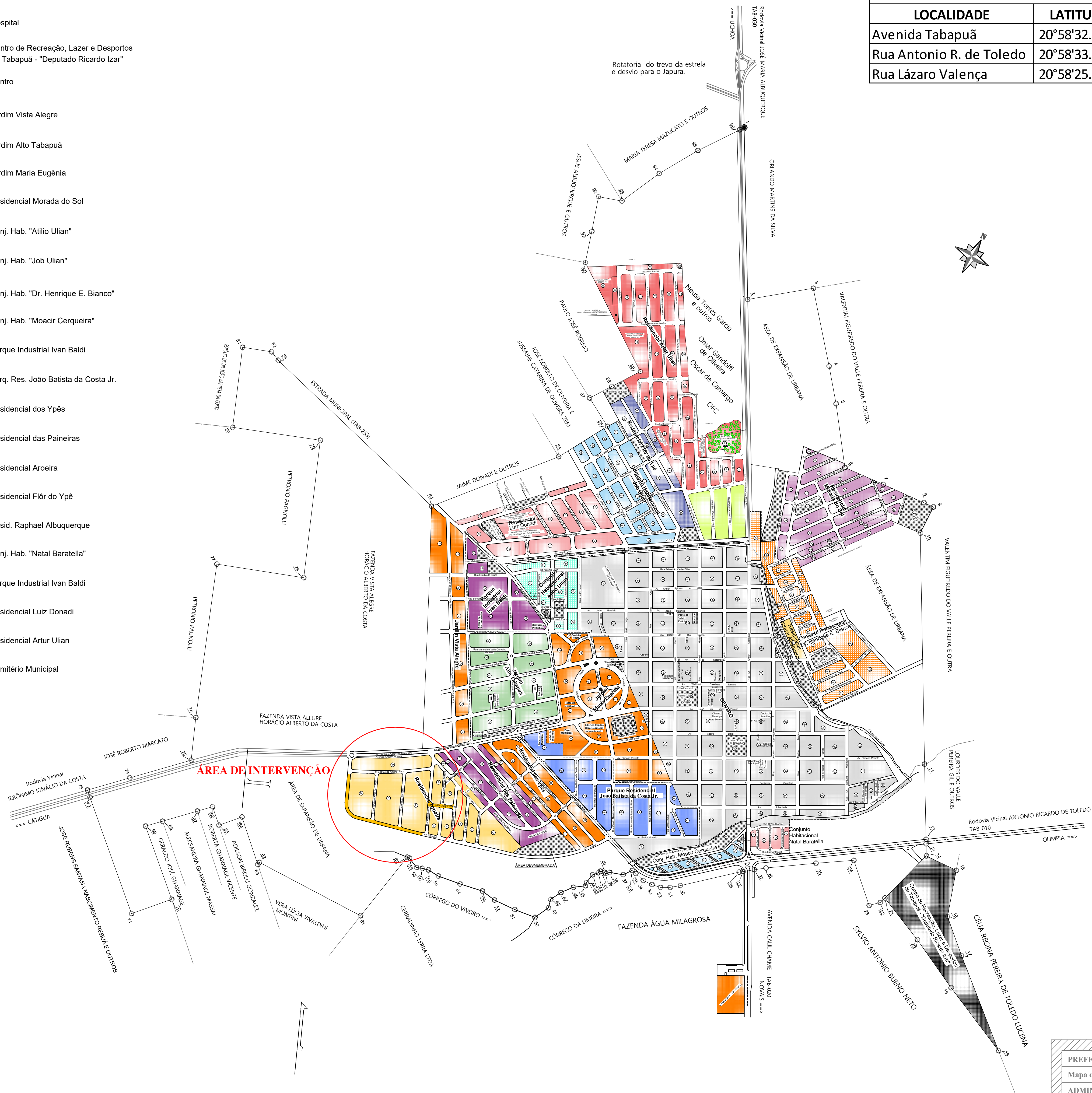
Conj. Hab. "Natal Baratella"

Parque Industrial Ivan Baldi

Residencial Luiz Donadi

Residencial Artur Ulian

Cemitério Municipal



QUADRO DE COORDENADAS			
LOCALIDADE	LATITUDE	LONGITUDE	COTA
Avenida Tabapuã	20°58'32.33"S	49° 1'57.74"O	517 m
Rua Antonio R. de Toledo	20°58'33.70"S	49° 2'5.20"O	526 m
Rua Lázaro Valença	20°58'25.01"S	49° 1'56.71"O	527 m

PERIMETRO URBANO TABAPUÃ					
Nº	Ponto	Coord. X (m)	Coord. Y (m)	Dist. (m)	Área (m²)
1	2	117177	692224		
2	3	118427	261430		
3	4	108566	326222		
4	5	108011	154227		
5	6	110155	289233		
6	7	52133	168722		
7	8	52481	160106		
8	9	52235	41466		
9	10	145111	11729		
10	11	11724	93086		
11	12	11724	392202		
12	13	11726	1842		
13	14	11725	4843		
14	15	14699	13176		
15	16	12913	18956		
16	17	4838	16650		
17	18	9714	41118		
18	19	26126	31215		
19	20	26327	23658		
20	21	26052	21322		
21	22	18411	2656		
22	23	18356	4659		
23	24	22951	18179		
24	25	29453	15317		
25	26	20303	20252		
26	27	18936	4718		
27	28	19254	4648		
28	29	19940	1561		
29	30	18052	24302		
30	31	18851	42422		
31	32	20859	3857		
32	33	22429	3507		
33	34	23435	3921		
34	35	25127	4561		
35	36	24729	1920		
36	37	18315	4048		
37	38	21841	5457		
38	39	18115	1806		
39	40	26723	6722		
40	41	22353	1715		
41	42	17148	1051		
42	43	8818	2482		
43	44	15738	4010		
44	45	12958	1331		
45	46	20338	4938		
46	47	18543	3350		
47	48	17459	4962		
48	49	14485	3552		
49	50	17257	6951		
50	51	22953	8721		
51	52	25341	8041		
52	53	24504	6936		
53	54	22618	9444		
54	55	22816	8358		
55	56	23954	4674		
56	57	22357	2541		
57	58	26045	4829		
58	59	23101	944		
59	60	15655	39132		
60	61	23616	46106		
61	62	15314	1071		
62	63	28011	20169		
63	64	18900	3977		
64	65	27939	7823		
65	66	19223	8306		
66	67	19221	14500		
67	68	15223	7120		
68	69	3850	31312		
69	70	18850	11106		
70	71	27850	49786		
71	72	27849	5066		
72	73	12204	17286		
73	74	12204	26737		
74	75	30438	17206		
75	76	30617	62354		
76	77	3720	35454		
77	78	30519	55784		
78	79	21833	38676		
79	80	30513	32477		
80	81	3723	11827		
81	82	8941	4100		
82	83	7203	85208		
83	84	0715	54063		
84	85	0715	54063		
85	86	34936	23144		
86	87	28619	13475		
87	88	0040	10128		
88	89	0105	12826		
89	90	27153	49185		
90	91	31017	12836		
91	92	30926	14243		
92	93	33908	3048		
93	94	35203	18607		
94	95	35742	18007		
95	96	0210	18245		
96	1	0210	2044		
588,2058 ha					
16,296,752 m					

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Mapa da Cidade de Tabapuã

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2021/2024

Escala : 1 / 5.000

Área do Perímetro Urbano
3.859.099,94m2 ou 1694q, mais 11.299,94m2

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **Matheus Augusto Bertelli Ferrarez**
ENG. CIVIL - CREA/SP - 067.035.719-4

Data: MARÇO/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

26

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

E

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128816/0001-33

MEMORIAL DESCRITIVO PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

Contrato de Repasse Número:	920220/2021
Programa:	Planejamento Urbano
Valor do Repasse:	R\$ 481.104,00
Objeto:	Infraestrutura urbana, compreendendo, pavimentação, recapeamento, drenagem, calçamento, guias, sarjetas e acessibilidade, de diversas ruas do município de Tabapuã - SP.
Vias a serem recapeadas / pavimentadas:	Pavimentação: Avenida Tabapuã e Rua Orlando R. de Toledo Recapeamento: Rua Lázaro Valença.
Vias com drenagem superficial (guias e sarjetas):	Todas as vias
Vias com sarjetões:	Não existente
Vias com drenagem Drenagem profunda (galerias):	Não existente

1. OBJETIVO

Este memorial visa estabelecer a especificação dos serviços de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em CBUQ, conforme previsão orçamentária e peças gráficas que são complementares a este documento.

2. EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos destinados à execução serão inspecionados pela fiscalização e deverão possuir condições de operações que possibilitem a execução dos serviços conforme normas do DNIT aplicáveis.

3. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

3.1 Limpeza do terreno

A- Limpeza no terreno dos materiais orgânicos nas áreas de arruamento, para demarcação.

B- Regularização do sub-leito, na largura da rua ou do projeto, com moto niveladora, de modo que assuma a forma determinada pela secção transversal e demais elementos do projeto.

C- O material inservível será removido e transportado para bota-fora nas adjacências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128816/0001-33

3.2 Base de Brita Graduada

Brita graduada é a camada de base ou sub-base, composta por mistura em usina de produtos de britagem, apresentando granulometria contínua, cuja estabilização é obtida pela ação mecânica do equipamento de compactação. A camada de base de brita graduada deve ser executada com materiais que atendam aos seguintes requisitos:

Os agregados utilizados, obtidos a partir da britagem e classificação de rocha sã, devem ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais. A frequência de ensaios abordados neste tópico será: um no início da utilização do agregado na obra ou sempre que houver variação da natureza do material ou quando solicitado pela fiscalização.

A mistura de agregados com 15 centímetros para a base deverá apresentar-se uniforme quando distribuída no leito da estrada e a camada deverá ser espalhada de forma única. O espalhamento da camada deverá ser realizado com distribuidor de agregados auto-propelido. Em áreas onde o distribuidor de agregados for inviável, será permitida a utilização de motoniveladora. Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado com equipamento apropriado. A fim de facilitar a compressão e assegurar um grau de compactação uniforme, a camada deverá apresentar um teor de umidade constante. O grau de compactação mínimo a ser requerido para cada camada de base será de 100% da energia AASHTO Modificado. A referida base de brita graduada deverá ter tamanho máximo da partícula de $1\frac{1}{2}$ ", livre de matéria vegetal e outras substâncias nocivas. Obs: Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% Proctor Normal, exclusive escavação, carga e transporte do solo.

Quando submetidos à avaliação da durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos, pelo método DNER-ME 89/94, os agregados utilizados devem apresentar perdas inferiores aos seguintes limites: agregados graúdos – 12%; agregados miúdos – 15%.

Para o agregado retido na peneira nº 10, a percentagem de desgaste no ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 35/98) não deve ser superior a 55%.

Agregado em estado solto – determinação da massa unitária, pelo método DNER-ME 152/95, para cada agregado utilizado na confecção do BGS. Os valores obtidos serão utilizados no cálculo do transporte comercial de agregados.

A central de mistura deve ser calibrada racionalmente, de forma a assegurar a obtenção das características desejadas para a mistura. As frações obtidas, acumuladas nos silos da central de mistura, são combinadas no misturador, acrescentando-se ainda a água necessária à condução da mistura de agregados à respectiva umidade ótima, mais o acréscimo destinado a fazer frente às perdas verificadas nas operações construtivas subsequentes. Deve ser previsto o eficiente abastecimento, de modo a evitar a interrupção da produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128816/0001-33

3.3 Imprimação Betuminosa Impermeabilizante

A imprimação é a aplicação de asfalto diluído de petróleo de cura média, CM-30, com taxa de 1,20 L/m² em toda superfície da base acabada. Para a aplicação deverá ser utilizado espargidor com maçarico e barra ou caneta para espargir. O trecho onde será aplicada a imprimadura deverá ser fechado ao trânsito até que a cura do asfalto diluído ocorra.

3.4 Imprimação Ligante – Pintura de Ligação – RR-2C (Norma DNIT 145/2010)

Pintura de ligação consiste na aplicação de ligante asfáltico sobre superfície de base ou revestimento asfáltico anterior à execução de uma camada asfáltica qualquer, objetivando promover condições de aderência entre as mesmas.

Deverá ser empregado na execução da imprimação, asfalto do tipo RR-2C. A taxa de aplicação do ligante para este projeto é de 1,0 l/m² (ou 1kg/m²) que deverá ser aplicada com respingador.

Aplicar o ligante asfáltico, em temperatura compatível com o seu uso, na quantidade determinada e mais uniforme possível. O ligante não deverá ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10°C, em dias de chuva ou quando esta for emitente.

A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deverá ser fixada em função da relação temperatura x viscosidade correspondente. É desejável que a superfície de camada encontre-se, por ocasião de aplicação do ligante, ligeiramente úmida, o que facilita a penetração do ligante.

3.5 Concreto Betuminoso Usinado a Quente (Norma DNIT 031/2006)

Trata-se de mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado graduado, material de enchimento (filer) se necessário e cimento asfáltico, espalhada e compactada a quente.

Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação, em dias de chuva. O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.

Todo o carregamento de cimento asfáltico que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante/distribuidor certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

Deverá ser empregado o cimento asfáltico de petróleo tipo CAP-50/70.

A composição do concreto asfáltico deve satisfazer aos requisitos do quadro seguinte com as respectivas tolerâncias no que diz respeito à granulometria (DNERME 083) e aos percentuais do ligante asfáltico determinados pelo projeto da mistura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128816/0001-33

Peneira de malha quadrada		% em massa, passando			
Série ASTM	Abertura (mm)	A	B	C	Tolerâncias
2"	50,8	100	-	-	-
1 ½"	38,1	95 - 100	100	-	± 7%
1"	25,4	75 - 100	95 - 100	-	± 7%
¾"	19,1	60 - 90	80 - 100	100	± 7%
½"	12,7	-	-	80 - 100	± 7%
3/8"	9,5	35 - 65	45 - 80	70 - 90	± 7%
Nº 4	4,8	25 - 50	28 - 60	44 - 72	± 5%
Nº 10	2,0	20 - 40	20 - 45	22 - 50	± 5%
Nº 40	0,42	10 - 30	10 - 32	8 - 26	± 5%
Nº 80	0,18	5 - 20	8 - 20	4 - 16	± 3%
Nº 200	0,075	1 - 8	3 - 8	2 - 10	± 2%
Asfalto solúvel no CS2(+) (%)		4,0 - 7,0 Camada de ligação (Binder)	4,5 - 7,5 Camada de ligação e rolamento	4,5 - 9,0 Camada de rolamento	± 0,3%

As porcentagens de ligante se referem à mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deve ser inferior a 4% do total.

- a) devem ser observados os valores limites para as características especificadas no quadro a seguir:

Características	Método de ensaio	Camada de Rolamento	Camada de Ligação (Binder)
Porcentagem de vazios, %	DNER-ME 043	3 a 5	4 a 6
Relação betume/vazios	DNER-ME 043	75 - 82	65 - 72
Estabilidade, mínima, (Kgf) (75 golpes)	DNER-ME 043	500	500
Resistência à Tração por Compressão Diametral estática a 25°C, mínima, MPa	DNER-ME 138	0,65	0,65

- b) as Especificações Complementares podem fixar outra energia de compactação;

c) as misturas devem atender às especificações da relação betume/vazios ou aos mínimos de vazios do agregado mineral, dados pela seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128816/0001-33

VAM – Vazios do Agregado Mineral		
Tamanho Nominal Máximo do agregado		VAM Mínimo %
#	m m	
1½"	38,1	13
1"	25,4	14
¾"	19,1	15
1/2"	12,7	16
3/8"	9,5	18

3.5 Distribuição e compactação da mistura

A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por equipamentos adequados descritos em no item 3.6. Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser sanadas pela adição manual de concreto asfáltico, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Após a distribuição do concreto asfáltico, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso. Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual deve ser aumentada à medida que a mistura seja compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compactação deve ser iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compactação deve começar sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas da marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém – rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

3.6 Equipamentos para a aplicação da mistura

O equipamento para espalhamento e acabamento deve ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento definidos no projeto. As acabadoras devem ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás. As acabadoras devem ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento, à temperatura requerida, para a colocação da mistura sem irregularidade.

O equipamento para a compactação deve ser constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório. Os rolos pneumáticos, autopropulsionados, devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de 2,5 kgf/cm² a 8,4 kgf/cm². O equipamento em operação deve ser suficiente para compactar a mistura na densidade de projeto, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128816/0001-33

3.7 Verificações finais de qualidade

A verificação final da qualidade do revestimento de Concreto Asfáltico (Produto) deve ser exercida através das seguintes determinações:

a) Espessura da camada

Deverá ser medida por ocasião da extração dos corpos-de-prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos; antes e depois do espalhamento e compactação da mistura. Neste caso a espessura final acabada, depois da rolagem e compactação, deverá ser de no mínimo de **3cm**.

b) Alinhamentos

A verificação do eixo e dos bordos deve ser feita durante os trabalhos de locação e nivelamento nas diversas seções correspondentes às estacas da locação. Os desvios verificados não devem exceder ± 5 cm.

c) Acabamento da superfície

Durante a execução deverá ser feito em cada estaca da locação o controle de acabamento da superfície do revestimento, com o auxílio de duas réguas, uma de 3,00m e outra de 1,20m, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da via, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5cm, quando verificada com qualquer das réguas.

Locais / trechos que possuam PVs (Poços de visita) deverão ser nivelados com a altura / espessura final do recapeamento, para seu perfeito nivelamento com a via.

O acabamento longitudinal da superfície deve ser verificado por aparelhos NORMA DNIT 031/2006 –ES 12 medidores de irregularidade tipo resposta devidamente calibrados (DNER-PRO 164 e DNER-PRO 182) ou outro dispositivo equivalente para esta finalidade. Neste caso o Quociente de Irregularidade – QI deve apresentar valor inferior ou igual a 35 contagens/km (IRI $\leq 2,7$).

3.8 Caminhões basculantes para transporte da mistura

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico usinado a quente, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura à chapa. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina etc.) não é permitida.

4. SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

4.1 Limpeza superficial da área

Deverá ser efetuada rigorosa limpeza superficial a receber os serviços de recapeamento, até o limite externo horizontal das Guias e Sarjetas, com limpeza e roçada, em todos os trechos que apresentem matos e ervas daninhas. Este procedimento deverá ser realizado com auxílio de caminhão pipa e/ou escovões, e com jatos de alta pressão, eliminando todo material estranho, pó e material solto, de forma a permitir a perfeita caracterização e demarcação da área a ser recapeada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128816/0001-33

4.2 Recuperação prévia da área

Esta Municipalidade irá verificar, analisar e executar, as suas expensas, toda e qualquer recuperação prévia do pavimento que se fizer necessário antes da execução do recapeamento asfáltico, conforme regras estabelecidas pelo programa de Planejamento Urbano.

4.3 Pintura de ligação com emulsão RR-2C

A pintura de ligação será executada com RR-2C sobre base com superfície imprimada. Material, veículo e transporte serão fornecidos pela contratada.

Especificação de Serviço DNER-ES 307/97

- **DEFINIÇÃO**

Pintura de ligação - consiste na aplicação de ligante betuminoso sobre a superfície de base coesiva ou pavimento betuminoso anterior à execução de uma camada betuminosa qualquer, objetivando promover condições de aderência entre as camadas.

- **CONDIÇÕES GERAIS**

O ligante betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10º C, ou em dias de chuva.

- **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- **Material**

Os ligantes betuminosos empregados na pintura de ligação poderão ser dos tipos seguintes:

- a) Emulsões asfálticas, tipo RR-1C.
- b) Emulsões asfálticas modificadas, quando indicadas no projeto.

A taxa recomendada de ligante betuminoso residual é de 0,3 l/m² a 0,4 l/m². Antes da aplicação, a emulsão deverá ser diluída na proporção de 1:1 com água a fim de garantir uniformidade na distribuição desta taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída é da ordem de 0,8 l/m² a 1,0 l/m².

A água deverá ser isenta de teores nocivos de sais ácidos, álcalis, ou matéria orgânica, e outras substâncias nocivas.

- **Equipamento**

Para a varredura da superfície da base, usam-se, de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto, a operação ser executada manualmente. O jato de ar comprimido poderá, também, ser usado. A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do ligante betuminoso em quantidade uniforme.

- **Execução**

A superfície a ser pintada deverá se varrida, a fim de ser eliminado o pó e todo e qualquer material solto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128816/0001-33

Aplica-se, a seguir, o ligante betuminoso adequado na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade recomendada. A temperatura da aplicação do ligante betuminoso deve ser fixada para cada tipo de ligante em função da relação temperatura x viscosidade, escolhendo-se a temperatura que proporcione viscosidade para espalhamento.

A temperatura da emulsão asfáltica deve ser medida diretamente no caminhão distribuidor, imediatamente antes da aplicação, a fim de verificar se satisfaz ao intervalo de temperatura definido pela relação viscosidade-temperatura.

Após aplicação do ligante deve-se esperar o escoamento da água e evaporação em decorrência da ruptura.

A pintura de ligação é executada na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho, deixando-a fechada ao trânsito, sempre que possível. Quando não, trabalha-se em meia pista, fazendo-se a pintura de ligação da adjacente, logo que a pintura permita sua abertura ao trânsito.

O depósito de material betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicado em pelo menos, um dia de trabalho.

4.4 Concreto Betuminoso Usinado a Quente (Norma DNIT 031/2006)

Trata-se de mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado graduado, material de enchimento (filer) se necessário e cimento asfáltico, espalhada e compactada a quente.

Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação, em dias de chuva. O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.

Todo o carregamento de cimento asfáltico que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante/distribuidor certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

Deverá ser empregado o cimento asfáltico de petróleo tipo CAP-50/70.

A composição do concreto asfáltico deve satisfazer aos requisitos do quadro seguinte com as respectivas tolerâncias no que diz respeito à granulometria (DNERME 083) e aos percentuais do ligante asfáltico determinados pelo projeto da mistura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128816/0001-33

Peneira de malha quadrada		% em massa, passando			
Série ASTM	Abertura (mm)	A	B	C	Tolerâncias
2"	50,8	100	-	-	-
1 ½"	38,1	95 - 100	100	-	± 7%
1"	25,4	75 - 100	95 - 100	-	± 7%
¾"	19,1	60 - 90	80 - 100	100	± 7%
½"	12,7	-	-	80 - 100	± 7%
3/8"	9,5	35 - 65	45 - 80	70 - 90	± 7%
Nº 4	4,8	25 - 50	28 - 60	44 - 72	± 5%
Nº 10	2,0	20 - 40	20 - 45	22 - 50	± 5%
Nº 40	0,42	10 - 30	10 - 32	8 - 26	± 5%
Nº 80	0,18	5 - 20	8 - 20	4 - 16	± 3%
Nº 200	0,075	1 - 8	3 - 8	2 - 10	± 2%
Asfalto solúvel no CS2(+) (%)		4,0 - 7,0 Camada de ligação (Binder)	4,5 - 7,5 Camada de ligação e rolamento	4,5 - 9,0 Camada de rolamento	± 0,3%

As porcentagens de ligante se referem à mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deve ser inferior a 4% do total.

b) Deve ser observados os valores limites para as características especificadas no quadro a seguir:

Características	Método de ensaio	Camada de Rolamento	Camada de Ligação (Binder)
Porcentagem de vazios, %	DNER-ME 043	3 a 5	4 a 6
Relação betume/vazios	DNER-ME 043	75 - 82	65 - 72
Estabilidade, mínima, (Kgf) (75 golpes)	DNER-ME 043	500	500
Resistência à Tração por Compressão Diametral estática a 25°C, mínima, MPa	DNER-ME 138	0,65	0,65

b) As Especificações Complementares podem fixar outra energia de compactação;

c) As misturas devem atender às especificações da relação betume/vazios ou aos mínimos de vazios do agregado mineral, dados pela seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128816/0001-33

VAM – Vazios do Agregado Mineral		
Tamanho Nominal Máximo do agregado		VAM Mínimo %
#	m m	
1½"	38,1	13
1"	25,4	14
¾"	19,1	15
1/2"	12,7	16
3/8"	9,5	18

4.6 Distribuição e compactação da mistura

A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por equipamentos adequados descritos em no item 3.6. Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser sanadas pela adição manual de concreto asfáltico, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Após a distribuição do concreto asfáltico, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso. Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual deve ser aumentada à medida que a mistura seja compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compactação deve ser iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compactação deve começar sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberto na seguinte de, pelo menos, metade da largura rodada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas da marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém – rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

4.7 Equipamentos para a aplicação da mistura

O equipamento para espalhamento e acabamento deve ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento definidos no projeto. As acabadoras devem ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás. As acabadoras devem ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento, à temperatura requerida, para a colocação da mistura sem irregularidade.

O equipamento para a compactação deve ser constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório. Os rolos pneumáticos, autopropulsionados, devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de 2,5 kgf/cm² a 8,4 kgf/cm². O equipamento em operação deve ser suficiente para compactar a mistura na densidade de projeto, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade.

4.8 Verificações finais de qualidade

A verificação final da qualidade do revestimento de Concreto Asfáltico (Produto) deve ser exercida através das seguintes determinações:

b) Espessura da camada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128816/0001-33

Deverá ser medida por ocasião da extração dos corpos-de-prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos; antes e depois do espalhamento e compactação da mistura. Neste caso a espessura final acabada, depois da rolagem e compactação, deverá ser de no mínimo de **3cm**.

b) Alinhamentos

A verificação do eixo e dos bordos deve ser feita durante os trabalhos de locação e nivelamento nas diversas seções correspondentes às estacas da locação. Os desvios verificados não devem exceder $\pm 5\text{cm}$.

c) Acabamento da superfície

Durante a execução deverá ser feito em cada estaca da locação o controle de acabamento da superfície do revestimento, com o auxílio de duas réguas, uma de 3,00m e outra de 1,20m, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da via, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5cm, quando verificada com qualquer das réguas.

Locais / trechos que possuam PVs (Poços de visita) deverão ser nivelados com a altura / espessura final do recapeamento, para seu perfeito nivelamento com a via.

O acabamento longitudinal da superfície deve ser verificado por aparelhos NORMA DNIT 031/2006 –ES 12 medidores de irregularidade tipo resposta devidamente calibrados (DNER-PRO 164 e DNER-PRO 182) ou outro dispositivo equivalente para esta finalidade. Neste caso o Quociente de Irregularidade – QI deve apresentar valor inferior ou igual a 35 contagens/km (IRI $\leq 2,7$).

4.9 Transporte de material

O concreto asfáltico produzido deve ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos especificados constantes neste (item 3.8) quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada.

Cada carregamento deve ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

A distância de transporte adotada para fins de orçamento base é de até **33 Km (trinta e três quilômetros)** entre usina e ponto de aplicação, não sendo possível aditivos orçamentários sob justificativas de distâncias maiores.

Para fins de orçamento, foi pesquisada as três usinas mais próximas deste município e foi realizada a média aritmética destas distâncias para fins de cálculo, sendo elas:

USINA de Asfalto 01, localizada na cidade de Catanduva = 27,01 km - (fonte Google Maps)

USINA de Asfalto 02, localizada na cidade de São José do Rio Preto = 50,3 km - (fonte Google Maps)

USINA de Asfalto 03, localizada na cidade de Embaúba = 21,60 km - (fonte Google Maps)

DISTÂNCIA MÉDIA adotada = 32,97 km = 33,00 km

4.10 Caminhões basculantes para transporte da mistura

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico usinado a quente, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura à chapa. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina etc.) não é permitida.

4.11 Retirada e recomposição de Guias e Sarjetas

A necessidade de demolição de guias/sarjetas nos trechos onde as mesmas estiverem degradadas, ocorrendo assim a execução de novas guias/sarjetas nesses mesmos trechos, conforme indicado em projeto, onde, as novas guias/sarjetas executadas deverão ficar em concordância com os trechos existentes na via indicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128816/0001-33

5. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

5.1 Sinalização Horizontal

Será executada de acordo com Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV do CONTRAN – Resolução nº. 236 de 11 de Maio de 2007

Serão pintados textos “PARE”, com dimensão de **1,80m x 1,60m cada**, na cor branca Nº 9,5, conforme projeto de sinalização anexo.

Somente com o pavimento livre de partículas soltas, será executada a sinalização horizontal definitiva com tinta retro refletiva à base de resina acrílica. A liberação do tráfego deve ocorrer após a secagem definitiva da pintura.

6. CALÇAMENTO

6.1. Acerto do terreno.

Inicialmente faz-se o nivelamento do terreno, em conformidade com as guias, dando um caimento de 3% para as sarjetas.

O terreno deverá ser compactado, atingindo uma compactação de até 95% do p.n.

6.2. Brita

Após a compactação, deverá ser espalhado brita 02, com lastro de brita E=2cm para dar sustentação de base.

6.3. Calçada

Após espalhar brita, deverá ser lançado concreto fck 20 mpa, com espessura de 5 cm, sendo este desempenado, deixando juntas de dilatação a cada 2,50 metros, concretando em damas.

7. ACESSIBILIDADE

Antes de iniciar os serviços, deverá ser observado o alinhamento da locação de onde serão as calçadas, rampas, cordões, muro de contenção, preparação do terreno, manual e mecanicamente.

Deverá ser executado o assentamento das peças de ladrilho hidráulico, conforme especificação, nas rampas de acessibilidade conforme previsto no projeto técnico. Acompanhando o seu nivelamento com o piso de concreto da mesma, garantindo se as "marcas de alerta" fiquem bem aparentes e de fácil identificação.

8. ENSAIOS TÉCNICOS

As normas indicadas como referência em cada serviço, devem ser atendidas, inclusive quanto aos ensaios necessários. É fundamental a realização dos ensaios para certificação dos materiais, das etapas de serviços assim como a qualidade final do pavimento; desde a escolha da jazida e agregados, abertura e compactação do subleito, execução e compactação da base, qualidade das emulsões e agregados, taxas de aplicação materiais, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128816/0001-33

É imprescindível o envio a esta Municipalidade, quando da realização das medições, dos ensaios efetuados nas etapas de serviço, em consonância com as normas, inclusive os ensaios que atestam a qualidade e adequabilidade dos materiais empregados (emulsões, agregados, concretos, etc);

Para início de etapas que prescindam de ensaios prévios de materiais a serem aplicados ou capacidade de suporte de etapas anteriores, somente serão autorizadas após a certificação dos materiais e etapas anteriores, entrega dos ensaios á municipalidade e liberação pela fiscalização.

Os ensaios necessários serão executados a expensas da empresa contratada, já que são previstos nas normas relativas ao assunto apontadas neste memorial; o roll de ensaios executados formará dossiê que terá uma cópia arquivada nesta Prefeitura Municipal e outra cópia fornecida aos órgãos gestores dos recursos para arquivamento e futura rastreabilidade, se necessária.

* **NOTA - ENSAIO TECNOLÓGICO:** Para o aceite e recebimento definitivo da referida obra (medição final) deverá ser apresentado por obrigatoriedade, pela **EMPRESA CONTRATADA**, um LAUDO TÉCNICO DE CONTROLE TECNOLÓGICO, com os resultados dos ensaios, conforme exigências normativas do DNIT. Atestando principalmente a espessura compatível da camada de CBUQ, com o exigido pela Prefeitura Municipal, nas "Especificações de Serviço (ES)", assinado pelo responsável Técnico da mesma, atestando sua eficiência.

Tabapuã-SP, 13 de janeiro de 2022.

Matheus Augusto Bertelli Ferrarezi
Resp. Técnico - Engenheiro Civil
CREA 507.020.718-4-SP
ART. 28027230220448253

Silvio Cesar Sartorello
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

27

ANEXO III

PLANILHA

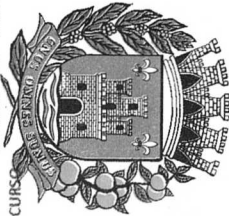
ORÇAMENTÁRIA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1079746-26	Nº SICONV 920220/2021	PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ	Apelido do Empreendimento PLANEJAMENTO URBANO			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 08-22 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO, PAVIMENTAÇÃO,	MUNICÍPIO / UF TABAPUÁ SP	BDI 1 25,80%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ
Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

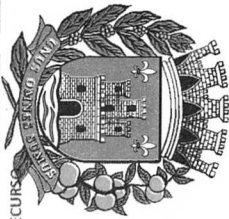
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO, PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM, CALÇAMENTO, GUIAS,									747.589,54	
1.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ					-	547.131,16	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	3.358,86	
1.1.1.	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE "2,4 X 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	6,00	445,00	BDI 1	559,81	3.358,86	RA
1.2.			ABERTURA DE CAIXA E REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO					-	45.482,46	
1.2.1.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4.734,88	2,44	BDI 1	3,07	14.536,08	RA
1.2.2.	SINAPI	101126	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020	M3	1.183,72	12,73	BDI 1	16,01	18.951,36	RA
1.2.3.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	3.945,73	2,42	BDI 1	3,04	11.995,02	RA
1.3.			REFORÇO SUBLEITO					-	20.143,91	
1.3.1.	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	591,86	11,17	BDI 1	14,05	8.315,63	RA
1.3.2.	SINAPI	100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	739,82	6,85	BDI 1	8,62	6.377,25	RA
1.3.3.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.775,58	2,44	BDI 1	3,07	5.451,03	RA
1.4.			BASE					-	165.079,13	
1.4.1.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	591,86	125,31	BDI 1	157,64	93.300,81	RA
1.4.2.	SINAPI	100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	591,86	6,85	BDI 1	8,62	5.101,83	RA
1.4.3.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	17.755,79	2,44	BDI 1	3,07	54.510,28	RA
1.4.4.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.775,58	0,97	BDI 1	1,22	2.166,21	RA
1.5.			IMPRIMAÇÃO E CAPA DE ROLAMENTO					-	323.066,80	
1.5.1.	SINAPI	100966	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	118,37	8,86	BDI 1	11,15	1.319,83	RA
1.5.2.	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3.551,10	2,13	BDI 1	2,68	9.516,95	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1079746-26	Nº SICONV 920220/2021	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PLANEJAMENTO URBANO			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 08-22 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO, PAVIMENTAÇÃO,	MUNICÍPIO / UF TABAPUÁ SP	BDI 1 25,80%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%



RECURSOS

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO, PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM, CALÇAMENTO, GUÍAS,									747.580,64	
1.5.3.	SINAPI	93593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	355,11	0,86	BDI 1	1,08	383,52	RA
1.5.4.	CDHU	54.03.240	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	3.945,73	16,28	BDI 1	20,48	80.808,55	RA
1.5.5.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	3.945,73	2,85	BDI 1	3,59	14.165,17	RA
1.5.6.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	118,37	1.456,41	BDI 1	1.832,16	216.872,78	RA
2.			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					-	1.911,32	
2.1.			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					-	1.911,32	
2.1.1.	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	43,20	29,41	BDI 1	37,00	1.598,40	RA
2.1.2.	CDHU	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	M2	6,96	35,74	BDI 1	44,96	312,92	RA
3.			CALÇAMENTO DE CONCRETO					-	133.741,69	
3.1.			CALÇAMENTO E ACESSIBILIDADE					-	133.741,69	
3.1.1.	CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	3,36	185,57	BDI 1	233,45	784,39	RA
3.1.2.	SINAPI	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018	M2	2.100,77	3,25	BDI 1	4,09	8.592,15	RA
3.1.3.	SINAPI	96824	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE "10 CM". AF_08/2017	M3	42,01	114,28	BDI 1	143,76	6.039,37	RA
3.1.4.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	105,64	664,46	BDI 1	835,89	88.303,42	RA
3.1.5.	SINAPI	101094	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	131,50	157,50	BDI 1	198,14	26.055,41	RA
3.1.6.	CDHU	04.40.010	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M	42,68	7,59	BDI 1	9,55	407,59	RA
3.1.7.	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	49,97	56,62	BDI 1	71,23	3.559,36	RA
4.			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					-	64.796,37	
4.1.			CAPA ASFÁLTICA - RUA LÁZARO VALENÇA					-	64.796,37	
4.1.1.	SINAPI	100987	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	30,35	10,25	BDI 1	12,89	391,21	RA
4.1.2.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	1.011,41	2,07	BDI 1	2,60	2.629,67	RA
4.1.3.	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	910,50	2,13	BDI 1	2,68	2.440,14	RA
4.1.4.	SINAPI	93593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	91,05	0,86	BDI 1	1,08	98,33	RA

PMv3.1.2SR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

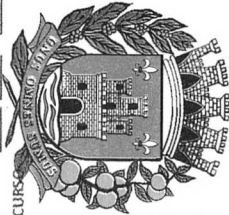
Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1079746-26	Nº SICONV 920220/2021	PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ	Apelido do Empreendimento PLANEJAMENTO URBANO			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 08-22 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO, PAVIMENTAÇÃO,	MUNICÍPIO / UF TABAPUÁ SP	BDI 1 25,80%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%



Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO, PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM, CALÇAMENTO, GUIAS,									747.580,54	
4.1.5.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF 11/2019	M2	1.011,41	2,85	BDI 1	3,59	3.630,96	RA
4.1.6.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	30,35	1.456,41	BDI 1	1.832,16	55.606,06	RA

Encargos sociais: Declaro que foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a localidade SÃO PAULO.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total; Eventos.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

TABAPUÁ SP
Local
segunda-feira, 19 de setembro de 2022
Data

Matheus A. Bertelli Ferrarezi
Responsável Técnico
Nome: MATHEUS AUGUSTO BERTELLI FERRAREZI
CREA/CAU: 507.020.718-4
ART/RRT: 28027230220448253

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ
Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

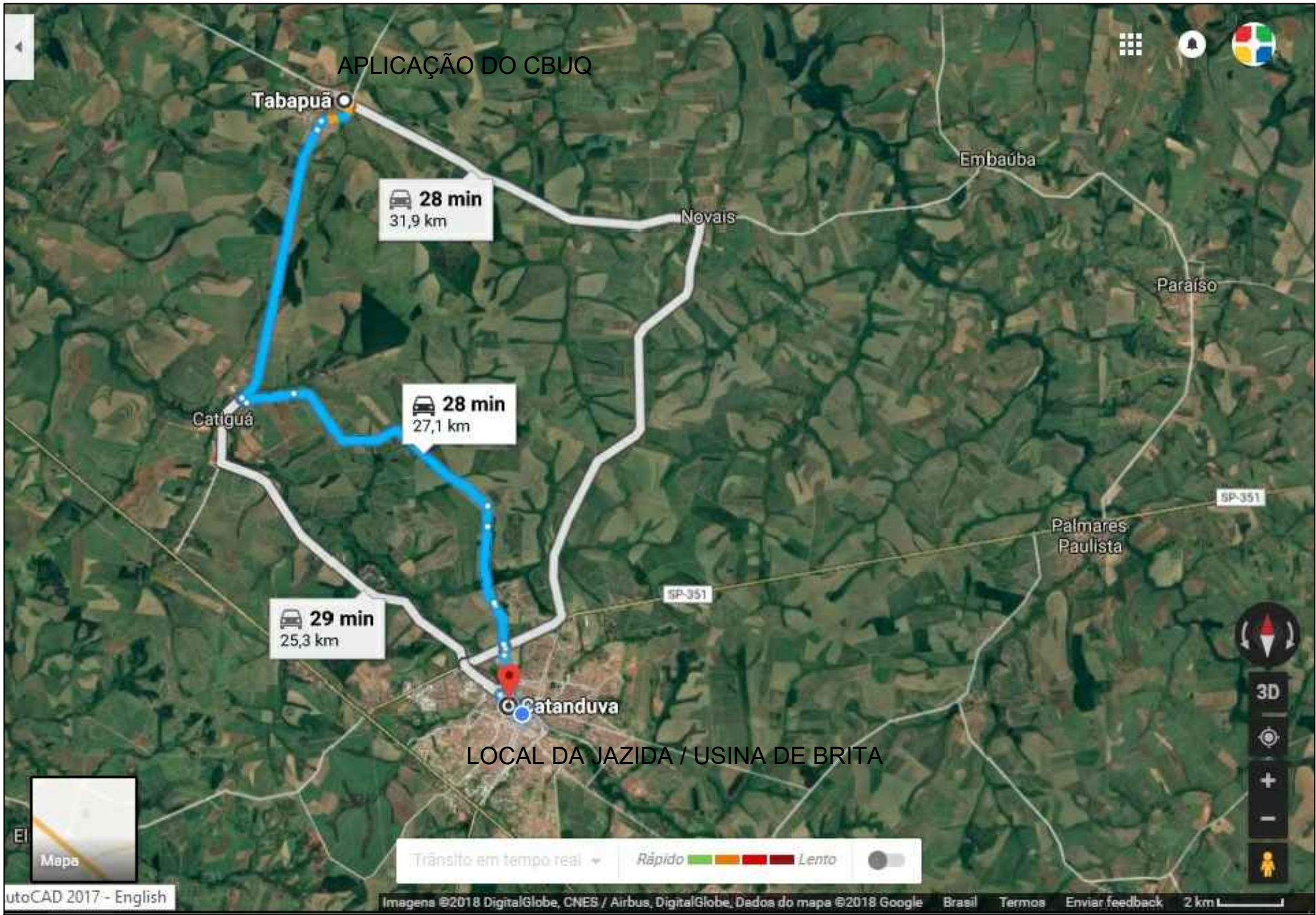
Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

28

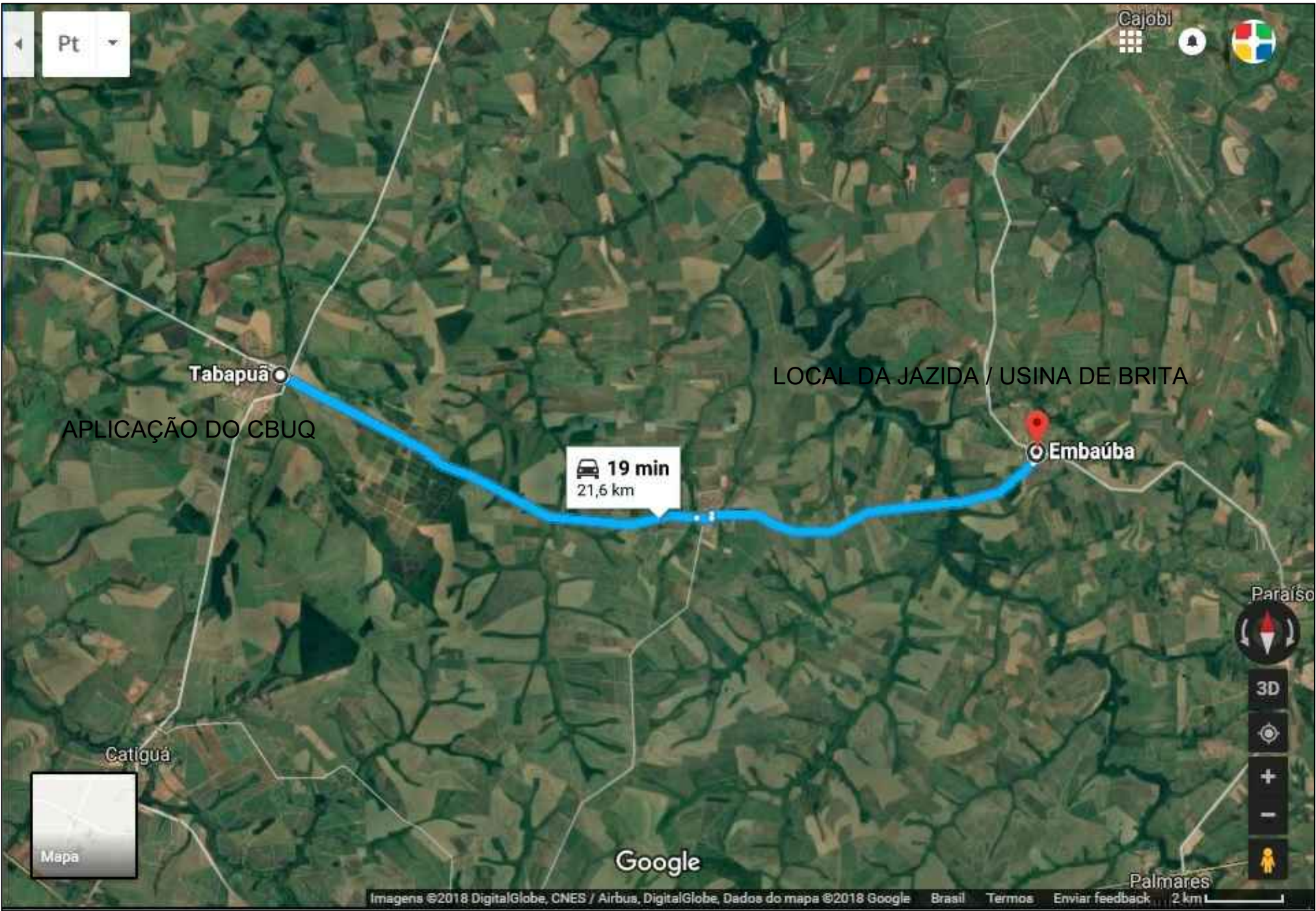
ANEXO IV

MAPA - JAZIDA USINA E BOTA FORA



MAPA GERAL - Possível ÁREA / LOCAL de Jazida e Usina de Brita

Distância aproximada da Usina / Jazida até o local de intervenção - 27,1 KM (fonte Google Maps)



MAPA GERAL - Possível ÁREA / LOCAL de Jazida e Usina de Brita

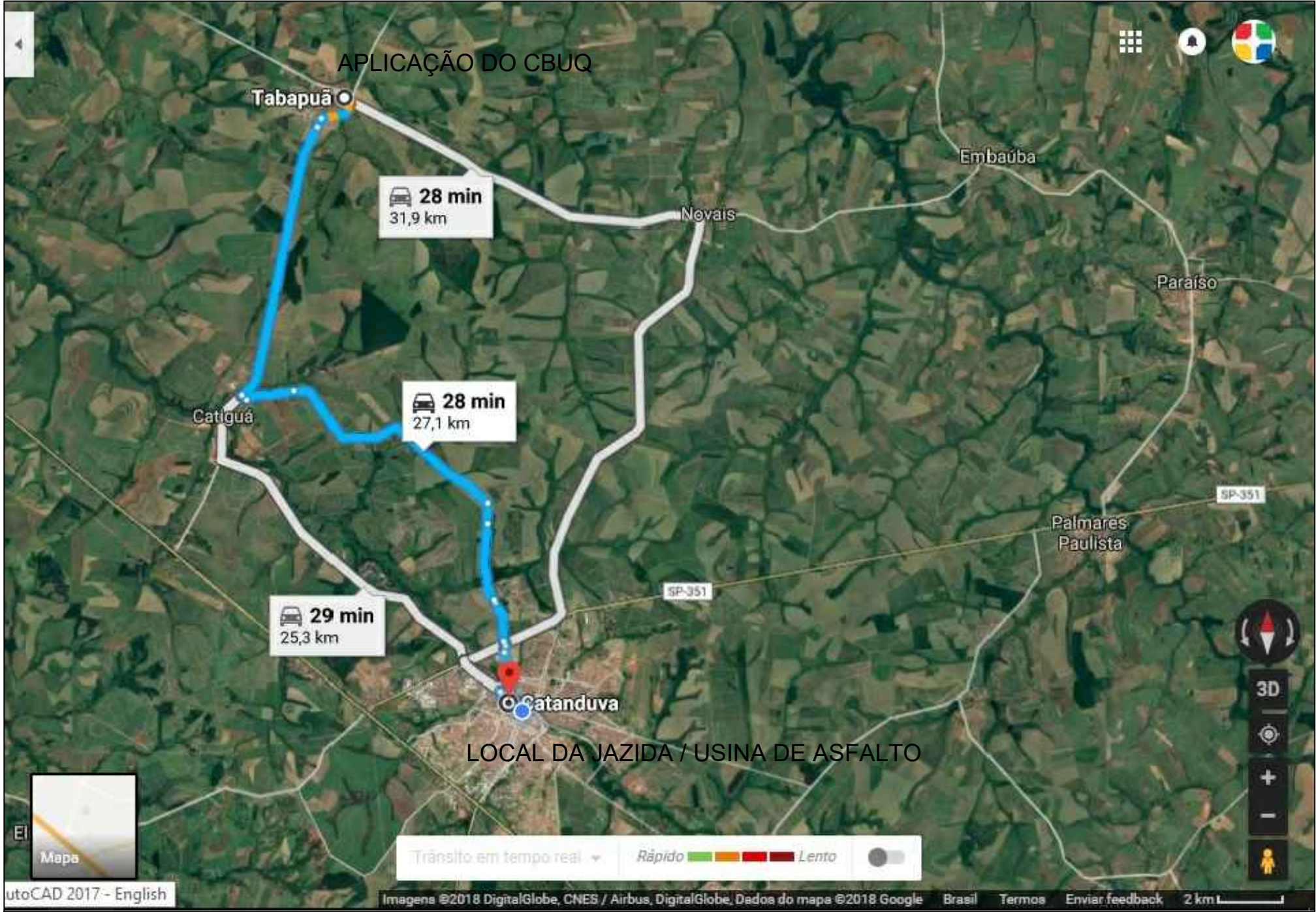
Distância aproximada da Usina / Jazida até o local de intervenção - 21,6 KM (fonte Google Maps)



MAPA GERAL - Possível ÁREA / LOCAL de Jazida e Usina de Brita

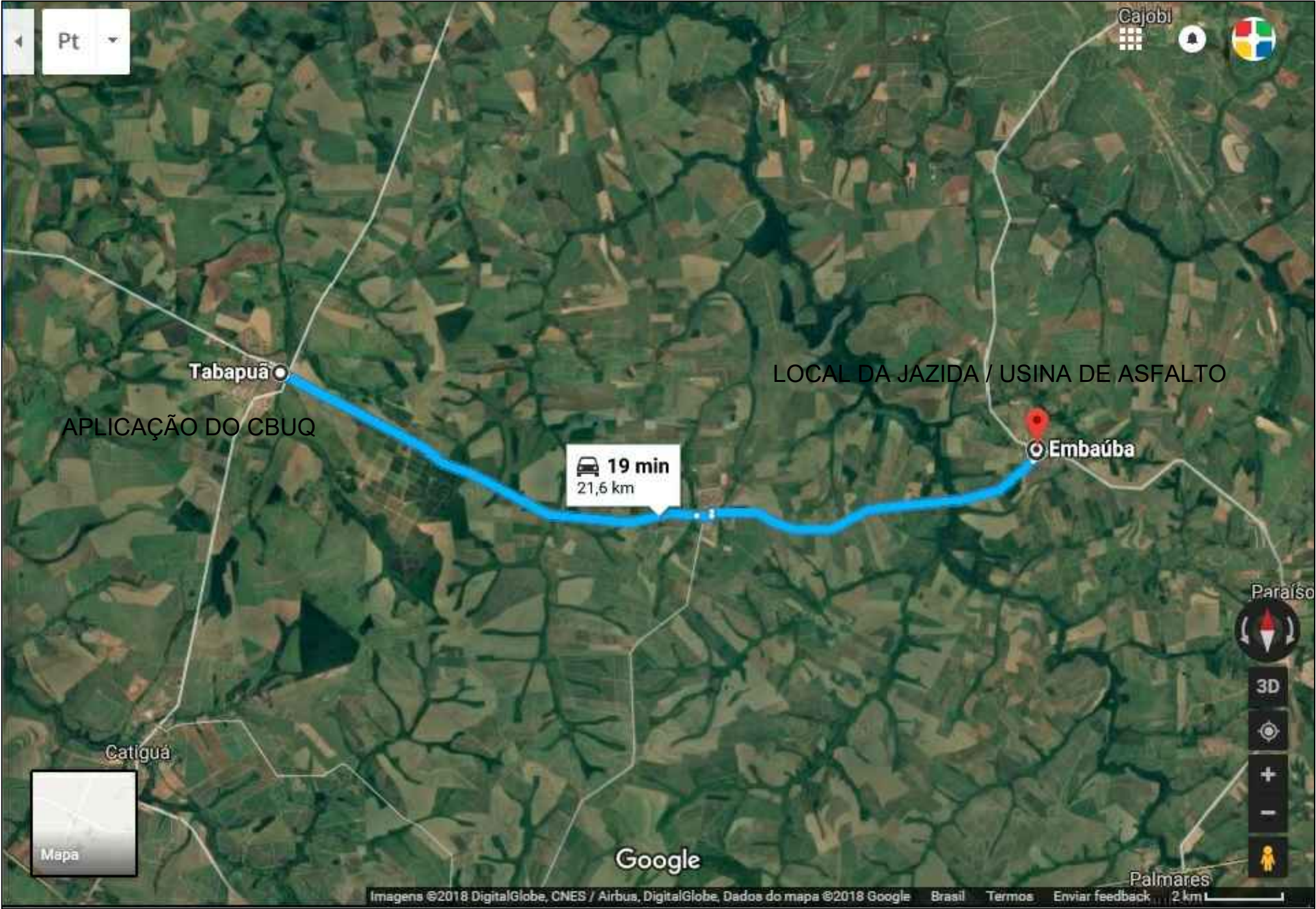
Distância aproximada da Usina / Jazida até o local de intervenção - 50,3 KM (fonte Google Maps)

MAPA DE LOCALIZAÇÃO		FOLHA ÚNICA
RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO CONVÊNIO: 920220/2021		
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ SP		
RUA ORLANDO RICARDO DE TOLEDO, AVENIDA TABAPUÃ E RUA LÁZARO VALENÇA		
CONFORME PROJETO		
TABAPUÃ - SP		
SITUAÇÃO S/ ESCALA	DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO PELA PRE-FEITURA MUNICIPAL NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.	
ÁREAS	Silvio Cesar Sartorello SILVIO CESAR SARTORELLO PREFEITO MUNICIPAL Matheus A. Bertelli Ferrarezi RESPONSÁVEL TÉCNICO MATEUS AUGUSTO BERTELLI FERRAREZI Engenheiro Civil - CREA 507.020.718-4-SP	
ART N. 28027230220448253		



MAPA GERAL - Possível ÁREA / LOCAL de Jazida e Usina de Asfalto

Distância aproximada da Usina / Jazida até o local de intervenção - 27,1 KM (fonte Google Maps)



MAPA GERAL - Possível ÁREA / LOCAL de Jazida e Usina de Asfalto

Distância aproximada da Usina / Jazida até o local de intervenção - 21,6 KM (fonte Google Maps)



MAPA GERAL - Possível ÁREA / LOCAL de Jazida e Usina de Asfalto

Distância aproximada da Usina / Jazida até o local de intervenção - 50,3 KM (fonte Google Maps)



MAPA GERAL - ÁREA destinada ao Bota - Fora

Distância aproximada até o local de bota fora e jazida para material de aterro - 4,00 KM

MAPA DE LOCALIZAÇÃO		FOLHA ÚNICA
RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO CONVÊNIO: 920220/2021		
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ SP		
RUA ORLANDO RICARDO DE TOLEDO, AVENIDA TABAPUÃ E RUA LÁZARO VALENÇA		
CONFORME PROJETO		
SITUAÇÃO S/ ESCALA		DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO PELA PRE-FEITURA MUNICIPAL NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.
ÁREAS		SILVIO CESAR SARTORELLO PREFEITO MUNICIPAL
		MATHEUS A. BERTELLI FERRAREZI RESPONSÁVEL TÉCNICO MATHEUS AUGUSTO BERTELLI FERRAREZI Engenheiro Civil - CREA 507.020.718-4-SP
ART N. 28027230220448253		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

29

ANEXO V

CRONOGRAMA

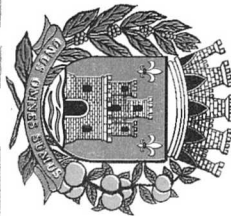
FÍSICO-FINANCEIRO



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
1079746-26	920220/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ	PLANEJAMENTO URBANO	INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO, PAVIMENTAÇÃO, RECAPE/



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	01/21
1.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ	547.131,18	% Período:	100,00%											
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.358,86	% Período:	100,00%											
1.2.	ABERTURA DE CAIXA E REGULARIZAÇÃO D	45.482,46	% Período:	100,00%											
1.3.	REFORÇO SUBLEITO	20.143,91	% Período:	100,00%											
1.4.	BASE	155.079,13	% Período:	100,00%											
1.5.	IMPRIMAÇÃO E CAPA DE ROLAMENTO	323.066,80	% Período:	100,00%											
2.	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	1.911,32	% Período:	83,63%	16,37%										
2.1.	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	1.911,32	% Período:	83,63%	16,37%										
3.	CALÇAMENTO DE CONCRETO	133.741,69	% Período:			41,39%	32,09%	26,52%							
3.1.	CALÇAMENTO E ACESSIBILIDADE	133.741,69	% Período:			41,39%	32,09%	26,52%							
4.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	64.796,37	% Período:		100,00%										
4.1.	CAPA ASFÁLTICA - RUA LÁZARO VALENÇA	64.796,37	% Período:		100,00%										
Total: R\$ 747.580,54				%:	73,40%	8,71%	7,40%	5,74%	4,75%						
Período:	Repasso (R\$):	353.133,84	41.900,96	35.620,05	27.619,48	22.829,67									
	Contrapartida (R\$):	195.595,72	23.208,33	19.728,43	15.298,03	12.645,03									
	Outros (R\$):	-	-	-	-	-									
	Investimento (R\$):	548.729,56	65.109,29	55.349,48	42.917,51	35.474,70									
Acumulado:	%:	73,40%	82,11%	89,51%	95,25%	100,00%									
	Repasso (R\$):	353.133,84	395.034,80	430.654,85	458.274,33	481.104,00									
	Contrapartida (R\$):	195.595,72	218.804,05	238.533,48	253.831,51	266.476,54									
	Outros (R\$):	-	-	-	-	-									
	Investimento (R\$):	548.729,56	613.838,85	669.188,33	712.105,84	747.580,54									

TABAPUÁ SP
Local
segunda-feira, 19 de setembro de 2022
Data

Matheus A. Bertelli Ferrarezi
Responsável Técnico
Nome: MATHEUS AUGUSTO BERTELLI FERRAREZI
CREA/CAU: 507.020.718-4
ART/RRT: 28027230220448253



CRONOGRAMA PREVISTO - PLE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - OGU

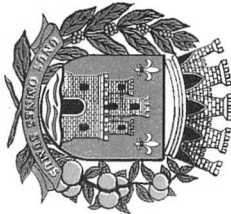
Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO
1079746-26

Nº SICONV
920220/2021

PROPONENTE TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

DESCRIÇÃO DO LOTE
INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

		Frentes de Obra									
Nº do Evento	Título dos Eventos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
		Informe abaixo o NÚMERO DO PERÍODO em que os eventos serão concluídos									
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1									
	Financeiro (R\$):	3.358,86									
3	ABERTURA DE CAIXA E REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	1									
	Financeiro (R\$):	45.482,46									
4	REFORÇO SUBLEITO	1									
	Financeiro (R\$):	20.143,91									
5	BASE	1									
	Financeiro (R\$):	155.079,13									
6	IMPRIMAÇÃO E CAPA DE ROLAMENTO	1									
	Financeiro (R\$):	323.066,80									
7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	1	2								
	Financeiro (R\$):	1.598,40	312,92								
8	CALÇAMENTO E ACESSIBILIDADE			3	4	5					
	Financeiro (R\$):			55.349,48	42.917,51	35.474,70					
9	CAPA ASFÁLTICA - RUA LÁZARO VALENÇA		2								
	Financeiro (R\$):		64.796,37								
Total: R\$ 747.580,54											

Parcelas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Período %	73,40%	8,71%	7,40%	5,74%	4,75%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Período R\$	548.729,56	65.109,29	55.349,48	42.917,51	35.474,70	-	-	-	-	-
Acumulado %	73,40%	82,11%	89,51%	95,25%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Acumulado R\$	548.729,56	613.838,85	669.188,33	712.105,84	747.580,54	747.580,54	747.580,54	747.580,54	747.580,54	747.580,54

TABAPUÃ SP
Local

segunda-feira, 19 de setembro de 2022
Data

Matheus A. Bertelli Ferrarez
Responsável Técnico
Nome: MATHEUS AUGUSTO BERTELLI FERRAREZI
CREA/CAU: 507.020.718-4
ART/RRT: 28027230220448253



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

AGRUPADORES DE EVENTOS

1. Selecione abaixo a forma de definição dos agrupadores de eventos:

Definir Manualmente

Nº do Evento	Título do Evento	Valor Total dos Eventos (R\$)
1	Administração Local	-
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.358,86
3	ABERTURA DE CAIXA E REGULARIZAÇÃO DO	45.482,46
4	REFORÇO SUBLEITO	20.143,91
5	BASE	155.079,13
6	IMPRIMAÇÃO E CAPA DE ROLAMENTO	323.066,80
7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	1.911,32
8	CALÇAMENTO E ACESSIBILIDADE	133.741,69
9	CAPA ASFÁLTICA - RUA LÁZARO VALENÇA	64.796,37
10		-
11		-
12		-
13		-
14		-
15		-
16		-
17		-
18		-
19		-
20		-

Matheus A. Bittelli Ferrarezi
Matheus Augusto B. Ferrarezi
Eng. Civil
CREA: 5070207184
Pref. Municipal de Tabapuã



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO VI **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022

Processo de Licitação nº 148/2022

Objeto: Pavimentação; recapeamento; drenagem; calçamento; guias; sarjetas e acessibilidade em ruas do município de Tabapuã/SP.

30

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã
Comissão de Licitação
Av. Rodolfo Baldi, nº 817
Tabapuã – Estado de São Paulo

Prezado Senhores,

Nosso preço global para a execução das obras de pavimentação; recapeamento; drenagem; calçamento; guias; sarjetas e acessibilidade em ruas do município de Tabapuã/SP, acima mencionada, é de R\$ _____(_____), decomposto conforme planilha de quantitativos e preços unitários anexa, e será executada inteiramente de conformidade com as especificações constantes do ato convocatório e seus anexos, referentes à **Tomada de Preços nº 005/2022**, relacionada ao **Processo de Licitação nº 148/2022**.

DECLARAÇÕES

2. Declaramos que entregaremos a obra pronta e acabada dentro do prazo de 05 (cinco) meses, conforme estipulado no respectivo edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessária, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO VII **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022
Processo de Licitação nº 148/2022

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã
Comissão de Licitação
Av. Rodolfo Baldi, nº 817
Tabapuã – Estado de São Paulo

Prezado Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o senhor (a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la perante a Comissão de Licitação, na **Tomada de Preços nº 005/2022**, referente ao **Processo de Licitação nº 148/2022**, tendo por objeto a os serviços de pavimentação; recapeamento; drenagem; calçamento; guias; sarjetas e acessibilidade em ruas do município de Tabapuã/SP, podendo praticar todos os atos necessários, inclusive, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, assinar atas.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2022.

(representante da licitante)

Nome : _____
RG nº _____

Cargo : _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO VIII **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII,** **DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022
Processo de Licitação nº 148/2022

32

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã
Comissão de Licitação
Av. Rodolfo Baldi, nº 817
Tabapuã – Estado do São Paulo

Prezado Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, **DECLARA** que dá pleno e total cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, tendo em vista que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Com a ressalva de que emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz)

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2022.

(representante da licitante)

Nome : _____
RG nº _____

Cargo : _____
CPF nº _____

(Observação: o segundo parágrafo deve ser posto na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

33

Atesto para efeito de cumprimento de exigência prevista no edital da Tomada de Preços nº 005/2022, tendo por objeto a pavimentação; recapeamento; drenagem; calçamento; guias; sarjetas e acessibilidade em ruas do município de Tabapuã/SP, que a empresa _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, representada pelo senhor (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, realizou visita técnica no dia ____/____/2022, às ____h, no exato local onde serão executadas as obras e serviços objeto da Tomada de Preços em referência.

_____, ____ de _____ de 2022.

(carimbo e assinatura)

.....
Engenheiro da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Tabapuã

Comissão de Licitação

Av. Rodolfo Baldi, nº 817

Tabapuã – Estado do São Paulo

Prezado Senhores,

_____(nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada em _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de pavimentação; recapeamento; drenagem; calçamento; guias; sarjetas e acessibilidade em ruas do município de Tabapuã/SP**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

Assinatura _____

Nome e nº da identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

Processo de Licitação nº 148/2022

35

À

Prefeitura Municipal de Tabapuã

Comissão de Licitação

Av. Rodolfo Baldi, nº 817

Tabapuã – Estado do São Paulo

Prezado Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, **DECLARA** que recebeu os documentos relacionados no edital e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive, das condições locais, para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação, tendo por objeto a execução das obras de pavimentação; recapeamento; drenagem; calçamento; guias; sarjetas e acessibilidade em ruas do município de Tabapuã/SP.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2022.

(representante da licitante)

Nome : _____

RG nº _____

Cargo: _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

Processo de Licitação nº 148/2022

36

À

Prefeitura Municipal de Tabapuã

Comissão de Licitação

Av. Rodolfo Baldi, nº 817

Tabapuã – Estado do São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, **DECLARA** expressamente que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2022.

(representante da licitante)

Nome : _____
RG nº _____

Cargo: _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO XIII **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO** **(USO FACULTATIVO)**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

DECLARAÇÃO

37

_____, CPF nº _____, representante da firma
_____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua
_____, nº _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo,
DECLARA, para fins de participação efetiva na Tomada de Preços nº 005/2022 que, por
não contar com representante legal ou preposto no ato público de abertura dos envelopes,
renuncia expressamente ao direito de interposição de recurso em relação ao resultado da
fase preliminar de habilitação dos concorrentes interessados, bem quanto ao julgamento e
classificação das propostas. E aceita receber, a respectiva intimação do resultado do
julgamento e classificação das propostas de preços, por qualquer meio de comunicação,
para efeito de contagem do prazo legal para interposição de recurso, na forma da lei.

Para que produza os efeitos legais assina a presente DECLARAÇÃO.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO; RECAPEAMENTO; DRENAGEM; CALÇAMENTO; GUIAS; SARJETAS E ACESSIBILIDADE EM RUAS DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP

Pelo presente instrumento, o **Município de Tabapuã**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Av. Rodolfo, nº 817, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Silvio Cesar Sartorello**, brasileiro, casado, RG nº _____, CPF/RF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, em Tabapuã, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: _____, com sede na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu sócio-proprietário: _____, Cédula de Identidade (RG) nº _____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, ESTADO DE _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 148/2022**, referente à **Tomada de Preços nº 005/2022**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa, para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação; recapeamento; drenagem; calçamento; guias; sarjetas e acessibilidade em ruas do município de Tabapuã/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado ao Contrato de Repasse nº 920220/2021/MDR/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Tabapuã.

1.2. O regime de execução deste contrato é o de administração indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material de primeira qualidade, equipamentos e emprego de mão-de-obra especializada, cujo objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Administração Pública do Município de Tabapuã.

Cláusula Segunda



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. A empresa **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras e os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições de sua proposta adjudicada, mediante o preço global, líquido e certo, de **R\$** _____ (_____), em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas e custos como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

39

2.2. O valor total do contrato não será reajustado no período de execução e vigência, salvo se ocorrer alteração unilateral ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa **CONTRATADA**, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

Cláusula Terceira

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, sem reajustamento do valor inicial, a critério exclusivo da Administração, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de aditamento, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.1.1. Observado o respectivo cronograma físico-financeiro, a obra de que trata esta licitação deverá estar concluída no prazo 05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato

3.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a)** alteração do projeto ou especificações, pelo **CONTRATANTE**;
- b)** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
- c)** interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
- d)** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de regência;
- e)** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

f) omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive, quanto aos pagamentos previstos e de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

Cláusula Quarta

DOS PAGAMENTOS E DAS MEDIÇÕES

4.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização completa de cada evento, conforme cronograma físico-financeiro da obra e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, cuja quitação ficará condicionada à liberação dos recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 920220/2021/MDR/CAIXA.

4.2. As medições serão apresentadas pela empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à conclusão total de eventos correspondentes ao cronograma, no período, enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

4.3. O pagamento será processado e efetuado mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor depois de cumpridas todas as exigências constantes do Contrato de Repasse vinculado ao objeto contratado, desde que aprovadas às medições e respectivas notas fiscais/faturas pela fiscalização municipal e pela fiscalização da Caixa Econômica Federal representando a União Federal.

4.4. As medições não aprovadas serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

4.5. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

4.6. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aponha aceite em duplicata, triplicata e/ou letra de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

4.7. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.9. Para efeito de pagamento das obras e serviços executados, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, os comprovantes dos documentos relacionados às guias de recolhimentos mensais do FGTS e INSS, devidamente quitadas; Relação de Empregados – RE, destacando os empregados designados para as obras e serviços ora contratados; e, guias de recolhimentos mensais do ISSQN, devidamente quitadas.

4.10. A fatura deverá expressar o valor contido no total da nota fiscal, na qual deverão estar explicitados os cálculos para retenção em favor da Seguridade Social (O.S. nº 209/INSS), sendo que o percentual relativo à contribuição previdenciária incidente sobre a mão-de-obra é de 11% (onze por cento).

Cláusula Quinta **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.03.03 – Diretoria de Obras, Viação e Serviços - Programa: 15.451.0019.1006 – Obras Preliminares, Pavimentação e Recapeamento - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - FONTE DOS RECURSOS: 05 – Contrato Repasse nº 920220/2021/MDR/CAIXA - Ficha 585.

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.03.03 – Diretoria de Obras, Viação e Serviços - Programa: 15.451.0019.1006 – Obras Preliminares, Pavimentação e Recapeamento - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - FONTE DOS RECURSOS: 01 – Tesouro Municipal - Ficha 102.

Cláusula Sexta **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Para a execução das obras e serviços de engenharia, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.2. Indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

6.3. Expedir a Ordem de Execução de Obras e Serviços, após a assinatura do presente contrato e autorização da Caixa Econômica Federal que ocorrerá após análise da documentação do processo licitatório, para efeito de determinação da data de início da execução das obras públicas, na qual constará o local do canteiro de obras;

6.4. Efetuar o pagamento de acordo com as medições realizadas devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro e realização total dos eventos correspondente a cada etapa, assim como dos termos e condições estabelecidos neste contrato;

6.5. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

6.6. Prestar aos empregados da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das obras e serviços contratados;

6.7. Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.

Cláusula Sétima **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À empresa **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do projeto básico e nas demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

7.1. Apresentar declaração expressa atestando que esta não possui servidor da ativa do Município de Tabapuã em seu quadro societário, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

7.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelas obras e serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente, uma vez que a responsabilidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto Contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF.

7.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução das obras e serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

7.4. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.7. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7.8. Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela PREFEITURA.

7.9. Realizar integralmente as obras e os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais empregados.

7.10. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

7.11. Manter, desde a celebração do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

7.12. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela PREFEITURA e pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências das obras e dos serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações.

7.13. Fornecer à PREFEITURA, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

7.14. Apresentar, após a conclusão das obras, Laudo de Controle Tecnológico com a informação da espessura de todas as camadas pavimentadas, que comprove a qualidade do asfalto, o qual deverá ser enviado no último boletim de medição.

Cláusula Oitava **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

8.1. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras e serviços de engenharia, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria *in loco* pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, que efetuará a conferência das medições mensais, para confirmação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e autorização da respectiva nota fiscal/fatura.

8.2. O representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, competindo-lhe, também, o recebimento mensal do relatório de execução de obras e serviços da empresa **CONTRATADA**, contendo as medições das etapas executadas.

Cláusula Nona **DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA**

9.1. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, mediante prévia justificativa e desde que aceita pela Administração Pública, respeitadas as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos no edital, e neste contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação ou subempreitada para a realização de partes do objeto contratado, sob a integral e exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. No caso do subitem anterior, quando permitida à subcontratação ou subempreitada até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual, a relação jurídica será exclusiva entre a subcontratada ou subempreiteira e a empresa **CONTRATADA**, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza do **CONTRATANTE**, perante a subcontratada ou subempreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.

Cláusula Décima **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

Cláusula Décima Primeira **DAS SANÇÕES OU PENALIDADES**

11.1. A recusa injustificada da empresa **CONTRATADA** em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a Municipalidade e o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.2. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à empresa **CONTRATADA** e infratora, as seguintes sanções ou penalidades:

a) advertência por escrito contra a empresa **CONTRATADA**, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa **CONTRATADA**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

11.3. As multas são autônomas, possuem natureza civil de cláusula penal, correspondendo a uma pré-determinação de perdas e danos e, quando aplicadas, conforme especificação deste contrato, deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa **CONTRATADA** infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

11.4. As sanções previstas no subitem 11.2, desta cláusula, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa **CONTRATADA** e infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. No caso de a empresa **CONTRATADA** não observar a obrigação de manter atualizados, durante a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, prevista no item 5, da cláusula sétima, deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

46

Cláusula Décima Segunda **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamentos, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

12.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreiteira, parcial ou total, das obras e serviços, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **CONTRATANTE**, através de seu órgão técnico de Engenharia Municipal, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

12.4. A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à empresa **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

12.5. Não havendo culpa da empresa **CONTRATADA**, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Cláusula Décima Terceira **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

13.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

13.2. Cabe recurso administrativo pela empresa **CONTRATADA** dos atos e das decisões do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Município, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.3. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Tabapuã, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

13.4. Os recursos serão apresentados por escrito ao **CONTRATANTE**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá encaminhá-lo à Prefeitura Municipal, devidamente informado, para que profira sua decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta **DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. No ato da assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar comprovante de recolhimento da Tesouraria Municipal, a título de caução, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, na forma do disposto no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em cheque administrativo;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) títulos da dívida pública.

14.2. A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, diante da apresentação do termo de recebimento definitivo, emitido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, salvo nos casos de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, quando o valor depositado será executado para ressarcimento dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

14.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a empresa **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo de duração do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta **DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

15.1. O **CONTRATANTE** exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciado, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive, quanto aos materiais empregados.

15.2. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto contratual, cabendo-lhe, ainda:

15.2.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa **CONTRATADA**, acerca do objeto contratado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto de execução, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras;

15.2.2. Ordenar a imediata retirada do canteiro de obras, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto contratado ou à fiscalização realizada.

15.3. A fiscalização das obras e serviços pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Cláusula Décima Sexta **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. Após a sua conclusão, as obras e serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa **CONTRATADA**, que deverão permanecer sob a observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

16.2. Na impossibilidade de serem refeitos as obras e serviços rejeitados, ou substituídos os materiais empregados, por determinação do órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, o valor respectivo será descontado da importância da parcela mensal devida à empresa **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou sanções legais cabíveis.

16.3. O recebimento do objeto da contratação dar-se-á, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas ou de materiais substituídos, depois de verificada e confirmada a execução satisfatória das obras e serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos do presente contrato.

16.4. É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

Cláusula Décima Sétima **DO RECONHECIMENTO**

17.1. A empresa **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

Cláusula Décima Oitava **DA VINCULAÇÃO**

18.1. As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela empresa **CONTRATADA**, devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante prévio certame de licitação, através do **Processo nº 148/2022**, referente à **Tomada de Preços nº 005/2022**.

Cláusula Décima Nona **DA REGÊNCIA**

19.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes de a presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

19.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Vigésima **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

20.2. A empresa **CONTRATADA** responderá pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

20.3. As obras e serviços, objeto do presente contrato, deverão estar matriculadas no INSS, no prazo máximo de 30 (tinta) dias, após a assinatura do presente instrumento, enquanto que os comprovantes de pagamento referentes aos FGTS, INSS e ISSQN, do mês anterior, deverão ser apresentados pela empresa **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para efeito de recebimento da segunda medição em diante.

20.4. O presente contrato, bem como os seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extratos, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

20.5. Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

20.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Tabapuã, ____ de _____ de 2.022.

**Prefeita Municipal
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**Nome :
RG nº**

**Nome :
RG nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º xx/2022; Contratante: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP**- CNPJ. n.º 45.128.816/0001-33; Contratada: **xxxxxx**, CNPJ/MF n.º xxxxxx e Inscrição Estadual n.º xxxx; Licitação Processo n.º 148/2022 – Modalidade Tomada de Preços n.º 005/2022 do tipo “menor preço”; Objeto: Contratação de empresa, para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação; recapeamento; drenagem; calçamento; guias; sarjetas e acessibilidade em ruas do município de Tabapuã/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado ao Contrato de Repasse n.º 920220/2021/MDR/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Tabapuã. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, ou seja, de xx/xx/20xx xx/xx/20xx; Valor total do Contrato R\$ **xxxx** (xxxxxx);. Data da assinatura: xx/xx/2022. Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.03.03 – Diretoria de Obras, Viação e Serviços - Programa: 15.451.0019.1006 – Obras Preliminares, Pavimentação e Recapeamento - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - FONTE DOS RECURSOS: 05 – Contrato Repasse n.º 920220/2021/MDR/CAIXA - Ficha 585 - Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.03.03 – Diretoria de Obras, Viação e Serviços - Programa: 15.451.0019.1006 – Obras Preliminares, Pavimentação e Recapeamento - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - FONTE DOS RECURSOS: 01 – Tesouro Municipal - Ficha 102 - . NOME – Prefeito Municipal- **PUBLIQUE-SE**.

52



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO XV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE TABAPUÃ**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa, para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação; recapeamento; drenagem; calçamento; guias; sarjetas e acessibilidade em ruas do município de Tabapuã/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado ao Contrato de Repasse nº 920220/2021/MDR/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Tabapuã.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Tabapuã/SP, XX de XXXXXXX de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF nº

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.